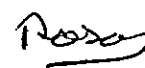


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**CONTRATO DE PERMISSÃO  
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA  
SERRA - CERIS**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001405/2000-42.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 005 /2008-ANEEL

**PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA - CERIS.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **JERSON KELMAN**, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA - CERIS**, com sede no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.384.943/0001-82, representada por seu Presidente Antonio César Gerassi e sua Secretária Rosalina de Araújo Maria, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme atas de reuniões realizadas em 26 de março de 2006 e 31 de janeiro de 2007, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, regendo-se pelo disposto no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no que couber, no Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, Resolução Homologatória nº 52, de 07 de março de 2005 (Resolução Homologatória de Delimitação de Área) e Resolução Autorizativa nº 1.350, de 29 de abril de 2008 (Resolução Autorizativa de Enquadramento), na

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste Contrato, termos técnicos e expressões, admitindo-se sua utilização no singular ou no plural, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;
- II - ANO-BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quando for o caso;
- III - ÁREA DE PERMISSÃO: área de atuação da **PERMISSIONÁRIA**, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da **ANEEL**, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV - CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulada e fiscalizada pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, no Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 2004;
- V - CCD - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;
- VI - CCE - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o seu atual supridor, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica disponibilizada pela supridora, para atendimento ao mercado da **PERMISSIONÁRIA**, com tarifa regulada, regulamentado pela Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005;
- VII - CCEAR - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado: também denominado de Contrato Bilateral, celebrado entre cada agente vendedor e todas as Concessionárias e **PERMISSIONÁRIAS** do serviço público de distribuição, inclusive aquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, por opção destas, no ambiente regulado, definindo as regras e condições para a comercialização de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros;
- VIII - CCT - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um concessionário de transmissão, detentor das instalações de transmissão, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais;
- IX - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--





regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso, de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

X - **CONSUMIDOR LIVRE**: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos;

XI - **CONTRATO DE PERMISSÃO**: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - **CUSD** - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - **CUST** - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - **ENCARGO DE USO**: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - **ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

XVI - **PERMISSIONÁRIA**: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - **PODER CONCEDENTE**: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVIII - **PONTO DE CONEXÃO**: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - **PONTO DE ENTREGA**: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	30
VISTO	

XXI - PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

XXII - REDE BÁSICA: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

XXIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de todos os itens de infra-estrutura e de equipamentos de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela **ANEEL**;

XXIV - SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO: serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de distribuição, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à distribuição de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXV - SUPRIDORA: a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

XXVI - TARIFA: preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa estabelecido pela **ANEEL**;

XXVII - TE - Tarifa de Energia: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal referente ao suprimento à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;


XXVIII - TF - Tarifa de Fornecimento: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal de energia elétrica dos consumidores cativos, composta pelos valores relativos à tarifa de energia elétrica (TE) e à tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD);

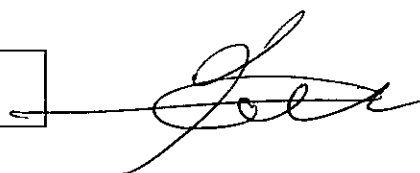
XXXI - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2005;

XXIX - TUST - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, na forma TUST RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica e TUST FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica;

XXX - UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XXXI - USUÁRIO: Geradores, Consumidores Livres, Concessionárias e Permissionárias que firmarem contratos de utilização do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores que operem em paralelo com o sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive nas situações de paralelismo temporário.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato institui e regula a permissão do **PODER CONCEDENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Única** - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a permissão regulada neste Contrato não confere à **PERMISSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE PERMISSÃO

As áreas de permissão estão situadas nos Municípios de Itapeverica da Serra, Embu-Guaçú, Juquitiba, São Lourenço da Serra e São Paulo, todos localizados no Estado de São Paulo, e são aquelas delimitadas durante a instrução do Processo Administrativo nº 48500.001405/2000-42 de regularização da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeverica da Serra - CERIS, especificadas na Resolução Homologatória ANEEL nº 52, de 07 de março de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**) e homologadas pela Resolução Autorizativa nº 1.350, de 29 de abril de 2008 (**Resolução de Enquadramento da Cooperativa como Permissionária**), constantes no **Anexo I** deste Contrato.


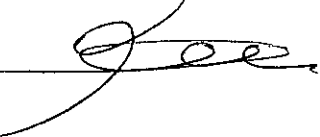
## CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, superveniente ou complementar, genericamente relativas aos serviços públicos e, especificamente, à energia elétrica, bem como nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PERMITIDO

Sem prejuízo da sujeição à normatização técnica aplicável à prestação do serviço público ora contratado, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, que deverá observar as disposições legais e regulamentares inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente no que concerne às Leis nº 8.987, de 1995; nº 9.074, de 1995, nº 9.427, de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648, de 1998, nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, cumulativamente com as Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, e nº 226, de 24 de abril de 2002, nas Resoluções nº 012, de 2002, nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006 e na Lei nº 10.848, de 2004, e demais regulamentos expedidos pela **ANEEL** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

**Subcláusula Segunda** - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição dedicadas à prestação do serviço público de distribuição são consideradas integrantes deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, e nos termos do **Anexo III - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica**, deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A **PERMISSIONÁRIA** deve submeter-se a regulamentação existente ou que venha a ser estabelecida pela **ANEEL**, respondendo por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos consumidores ou a terceiros, no exercício da atividade objeto desta permissão.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo único de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de sua celebração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação do serviço público de energia elétrica, constituem encargos ou obrigações da **PERMISSIONÁRIA** inerentes à permissão regulada neste Contrato:

- I - explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica como função de utilidade pública prioritária;
- II - prestar serviço adequado, na forma da Lei nº 8.987, de 1995, e das normas e regulamentos aplicáveis;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as condições desta permissão;
- IV - celebrar e manter contratos de suprimento que assegurem o adequado fornecimento ao seu mercado, observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o disposto no § 12 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e no art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- V - celebrar contrato de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme o disposto em regulamentação específica;
- VI - manter organizado e atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento;
- VII - dar atendimento amplo e não discriminatório aos consumidores e às diversas classes e subclasses de consumidores localizados na área da respectiva permissão, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**;
- VIII - manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos consumidores à empresa, observadas as peculiaridades regionais;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

IX - responder pela operação e manutenção das redes de distribuição que atendem as suas unidades consumidoras, respeitando os acordos operativos definidos nos contratos CCD e CUSD;

X - atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004 e legislação superveniente;

XI - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;

XII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica permitido;

XIII - fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas em sua área de permissão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;

XIV - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras Permissionárias e Concessionárias, bem assim estabelecer as interligações que forem necessárias;

XV - responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização destas instalações, em conformidade com o previsto nas normas e regulamentos da ANEEL;

XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;

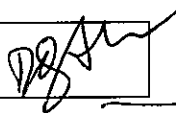
XVII - prestar contas a ANEEL, anualmente, da gestão dos serviços públicos de energia elétrica permitidos, encaminhando, até o último dia útil do mês de abril, relatório correspondente ao ano anterior, elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, bem como fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentação que lhe forem solicitadas;

XVIII - prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer época, às obras, equipamentos e instalações inerentes ao serviço, vinculadas ou não, bem assim o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, além de toda documentação e sistemas de informações concernentes à prestação dos serviços e comercialização ora contratados;

XIX - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;

XX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--





XXI - participar do ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos dele emanados;

XXII - participar da CCEE, quando for o caso, observado o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e

XXIII - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução nº 456, de 2000, e a Resolução nº 018, de 28 de julho de 2003, e demais normas em vigor.

**Subcláusula Primeira** – A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os negócios jurídicos a serem celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e:

I - seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio seja estranho às competências ou atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e

II - pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro e em projetos de eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 11.465, de 28 de março de 2007, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento dessa obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de eficiência energética segundo os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na regulamentação sobre a matéria, bem como comprovar o cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados a partir do décimo quinto mês da data do Ato Autorizativo, nos termos da Resolução Normativa nº 233, de 24 de outubro de 2006.


**Subcláusula Terceira** - O descumprimento das obrigações dispostas na subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme disposto em regulamentação específica sobre a matéria.

**Subcláusula Quarta** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à permissão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre cobertos por seguro, vedado à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento desses bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica nos padrões de tensão e de indicadores de continuidade estabelecidos, para qualquer instalação que atenda aos padrões da **PERMISSIONÁRIA** e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

IV - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estabelecido pela legislação vigente;

V - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **PERMISSIONÁRIA**, às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, às tarifas homologadas e às tabelas de serviços cobráveis, estabelecidas pela **ANEEL**;

VI - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações; e

VII - aos consumidores livres e especiais, liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da ANEEL, as propostas de alteração dos seus atos constitutivos, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

**Subcláusula Sétima** - À **PERMISSIONÁRIA** compete captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

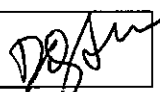
**Subcláusula Oitava** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

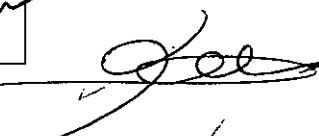
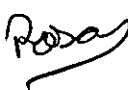
**Subcláusula Nona** - A **PERMISSIONÁRIA** terá prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência deste Contrato, para encaminhar mensalmente para a **ANEEL**, por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, as informações estabelecidas na Resolução nº 674, de 9 de dezembro de 2002.

**Subcláusula Décima** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar das ações de eletrificação rural decorrentes de políticas federais ou estaduais que visem a Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, com vistas à incorporação desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de permissão.

**Parágrafo Único** - No caso de não adesão da **PERMISSIONÁRIA** aos programas públicos de eletrificação rural, conforme disposições da Subcláusula anterior, fica a seu encargo propor à **ANEEL**, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento universal de seu mercado.

**Subcláusula Décima Primeira** - A inobservância do disposto na subcláusula anterior implicará a obrigação da **PERMISSIONÁRIA** prestar imediato atendimento a todo pedido de fornecimento em sua área permitida, até que o Plano de Universalização de Energia Elétrica seja submetido à ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Décima Segunda** – À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedado o desempenho de atividades outras, consoante os dispositivos que estabelecem a segregação de atividades no setor elétrico, o que deve estar consignado em seus atos constitutivos, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.292, de 2006.

**Subcláusula Décima Terceira** – Observada a carência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contada do início da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará, segundo a regulamentação da **ANEEL** correspondente, a criação do Conselho de Consumidores de sua área de permissão, de caráter consultivo e voltado à orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado, assim como à formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar os contratos com as unidades consumidoras, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Subcláusula Décima Quinta** – O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou mediante prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidades praticadas pelo Consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA**, e caso notificado nos moldes da legislação específica, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita no sentido de adequar suas instalações aos requisitos de segurança prescritos pelas normas técnicas e de segurança.

**Subcláusula Décima Sexta** – A **PERMISSIONÁRIA** deve prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição permitido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA PERMISSIONÁRIA

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Segunda deste Contrato, confere à **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras legalmente previstas, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tomarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à permissão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, poderá oferecer os direitos emergentes da permissão, em garantia de contratos de **empréstimo, financiamento, ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva permissão, desde que comprovado o não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica junto à ANEEL.**

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, a proposta de garantia de que trata a Subcláusula anterior, cuja oportuna anuência não conferirá ao garantido, direito de ação contra a **ANEEL**, em decorrência do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, dos compromissos financeiros assumidos.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** poderá estabelecer linhas de transmissão, de âmbito próprio, destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quarta** - As prerrogativas conferidas a **PERMISSIONÁRIA** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores de energia elétrica e também não conferem à **PERMISSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

#### CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO

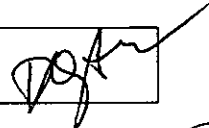
A **PERMISSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e, de transmissão de âmbito próprio, observada a capacidade operacional dos sistemas, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas homologadas pela **ANEEL**.

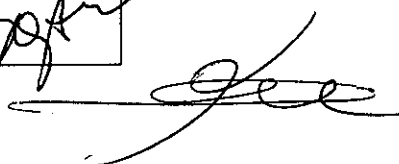
#### CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PERMISSIONÁRIA

As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes de distribuição de âmbito da **PERMISSIONÁRIA**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber, e incorporar-se-ão à respectiva permissão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e das normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços permitidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento das atuais e futuras demandas do mercado de sua área de permissão.

**Subcláusula Segunda** - Com base na definição das áreas de permissão, constante na Resolução Homologatória nº 52, de 07 de março de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**), a **PERMISSIONÁRIA** deve negociar com a(s) Concessionária(s) envolvida(s), no prazo de 180 (cento e oitenta

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



dias do início de vigência deste Contrato, a aquisição, permuta ou cessão das respectivas instalações elétricas desta(s) existentes na área de permissão, conforme cada caso, visando firmar acordo quanto aos termos da indenização ou remuneração das mesmas, excetuando-se as instalações mencionadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula Décima:

I - a existência de padrões diferenciados referentes a projetos, manutenção ou procedimentos de operação não poderá ser alegada, pela **PERMISSIONÁRIA**, para recusa do recebimento das instalações de que trata essa subcláusula.

II - a assunção das instalações de que trata esta subcláusula não poderá, em nenhuma hipótese, justificar qualquer pleito para elevação de níveis tarifários, até a primeira revisão tarifária periódica da **PERMISSIONÁRIA**.

III - em caso de assunção do serviço, o agente responsável submeterá à **ANEEL**, nos 60 (sessenta) dias seguintes, um plano de adequação das instalações e serviços aos padrões de qualidade, para execução em prazo compatível com o estado geral e características das mesmas.

IV - na falta de acordo entre as partes quanto aos valores da indenização ou remuneração das instalações de que trata o artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a indenização ao agente detentor da propriedade das instalações dar-se-á com base nos custos registrados, devidamente depreciados;
- b) caso não haja registro dos custos das instalações, as partes poderão adotar valores praticados por outros agentes, em condições que guardem similaridade com as do agente cedente, ou do próprio adquirente; e/ou contratar perícia técnica especializada para determinar os valores a serem atribuídos às mesmas; e
- c) permanecendo o não entendimento quanto ao valor da indenização cabível, a **ANEEL** decidirá a questão, de ofício ou por provocação de qualquer das partes.

**Subcláusula Terceira** - A assunção das instalações e dos serviços mencionados na subcláusula anterior deve ser comunicada a **ANEEL**, e realizada no prazo de até 12 (doze) meses após o acordo entre as partes ou após a decisão da **ANEEL** quanto ao valor da indenização ou remuneração cabível.

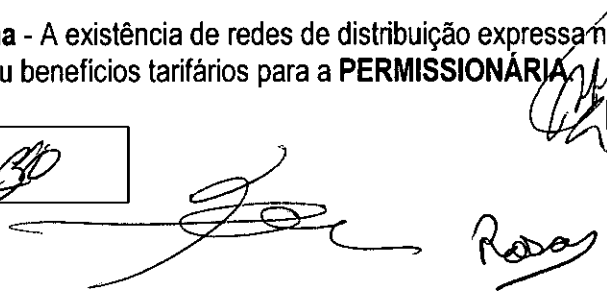
**Subcláusula Quarta** - Fica vedada a expansão do serviço e/ou instalações além dos limites estabelecidos, exceto o atendimento de unidades consumidoras a título precário, segundo disciplinado em regulamento, ou mediante acordo com a concessionária ou outra permissionária, hipótese em que a **ANEEL** deverá ser comunicada.

**Subcláusula Quinta** - As redes de distribuição da **PERMISSIONÁRIA** que eventualmente cruzem com alimentadores expressos dentro da área de permissão, deverão observar as questões de segurança das pessoas e das instalações, em conformidade com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras Referendadas - NBR.

**Subcláusula Sexta** - A construção de redes de distribuição expressas fora das áreas de permissão dependerá de consentimento formal da **ANEEL**, respeitando as questões de segurança das pessoas e das instalações.

**Subcláusula Sétima** - A existência de redes de distribuição expressas na área de permissão não implicará em valores adicionais ou benefícios tarifários para a **PERMISSIONÁRIA**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Oitava** - Para privilegiar a eficiência técnico-econômica, a Concessionária ou Permissionária detentora de área de atuação contígua à da **PERMISSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas na área de permissão, desde que haja anuência da **PERMISSIONÁRIA**, com posterior comunicação formal à **ANEEL no prazo de até 30 (trinta) dias após a concordância da PERMISSIONÁRIA**, para fins de registro, nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

**Subcláusula Nona** - Devem ser instalados por conta da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço da energia elétrica, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

**Subcláusula Décima** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá por sua conta, expensas e risco, manter e reparar as suas instalações ou fazer com que estas sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com a prática prudente do setor elétrico, com a lei aplicável, inclusive a lei ambiental e com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a seguir e respeitar as exigências e procedimentos que constam dos Procedimentos de Rede em instalações objeto de CUST, e também dos Procedimentos de Distribuição, quando da implantação dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas, padrões e etapas de implementação definidos no ANEXO III deste Contrato, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender aos requisitos da regulamentação referente à qualidade do serviço prestado, observando os prazos e procedimentos das etapas de implementação estabelecidas neste Contrato ou em legislação superveniente.

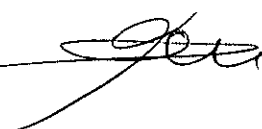
**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de permissão sobre as interrupções programadas que afetarão os mesmos, informando a data da interrupção, horário de início e término, na forma da regulação específica.

**Subcláusula Terceira** - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **CONSUMIDORES** de uma mesma classe de consumo, nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA E USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** deverá celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR** ou o Contrato de Compra de Energia - **CCE**, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.848, de 2004, Decreto nº 5.163, de 2004 e na regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---




**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio igual ou superior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano anterior, deverá garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e regulamentação específica.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano civil anterior, poderá adquirir energia elétrica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentado pela Resolução nº 206 de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

- I - leilões de compra realizados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- II - leilões de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- III - do atual agente supridor com tarifa regulada; ou
- IV - mediante processo de licitação pública promovido pela própria permissionária.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar, até 60 dias após a data de início da vigência deste Contrato, quando pertinentes, os seguintes contratos definidos na **Cláusula Primeira - Definições**:

- I - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;
- II - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT;
- III - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- IV - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- V - Contrato de Compra de Energia - CCE.

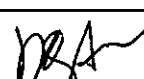
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA DE ENERGIA E NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO

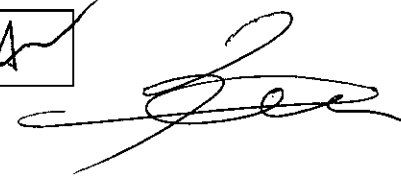

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento nas informações fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** estabeleceu as tarifas iniciais de compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, as quais foram objetos da Resolução nº 512, de 31 de julho de 2007, e fazem parte do **Anexo II - Tarifas** e que serão reajustadas na mesma data definida neste Contrato de Permissão para as tarifas de fornecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - O reajuste anual das tarifas dos Contratos **CUST** e **CUSD**, referente à compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em data coincidente com a do reajuste do **CCE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, estando as tarifas iniciais discriminadas no **Anexo II - Tarifas**, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Primeira** - É facultado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às homologadas pela **ANEEL**, conforme discriminado no **Anexo II - Tarifas**, desde que observado o tratamento isonômico e que as reduções não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na **Subcláusula Terceira da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no **Anexo II - Tarifas**, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços permitidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Segunda** serão reajustados com **periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 11 de julho; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

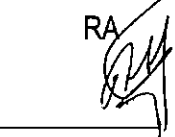
**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **PERMISSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

**Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Encargos de Serviço de Sistema - ESS, valores relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS, encargos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; encargos de Conexão e Uso das Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Pesquisa e Desenvolvimento- P&D e Eficiência Energética.

**Parcela B:** valor remanescente da receita da **PERMISSIONÁRIA**, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da **Parcela A**.

**Subcláusula Sexta** - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a receita da **PERMISSIONÁRIA** decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IV \pm X)}{RA}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	 
VISTO	



Onde:

RA: "Receita de Referência", definida como a Receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS e componentes financeiros externos ao reajuste;

Receita Anual de Fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda da potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajustes, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa;

Receita Anual de Suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita Anual de Uso dos Sistemas de Distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratadas para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a **Subcláusula Oitava desta Cláusula**, a ser subtraído ou acrescido ao **IVI**.

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirida para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA<sub>0</sub>: Valor da "Parcela A", considerando-se as tarifas apuradas na "Data de Referência Anterior", aplicadas ao "Mercado de Referência";

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

**VPB<sub>0</sub>**: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculada da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

**VPA<sub>1</sub>**: Valor da "Parcela A" referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados nos termos da Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela **ANEEL** até a data de reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicados ao montante de Energia Elétrica Comprada;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

**Subcláusula Sétima** - A **ANEEL**, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **PERMISSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 11 de julho de 2010; e

II - as subsequentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

**Subcláusula Oitava** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a **ANEEL** estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescentados na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima desta Cláusula.

Até a primeira Revisão Tarifária Periódica o valor de X será zero.

**Subcláusula Nona** - Por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso sejam devidamente comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que tenham sido aprovadas pela **ANEEL** durante o período.

**Subcláusula Décima** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	50
VISTO	

**Subcláusula Décima Primeira** - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

**Subcláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra permissionária, concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

**Subcláusula Décima Terceira** - É vedado à PERMISSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Décima Quarta** - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

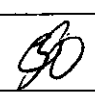
**Subcláusula Décima Quinta** - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecido em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

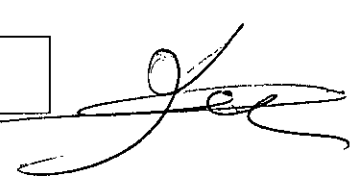
**Subcláusula Décima Sexta** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela PERMISSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA está obrigada a adotar o Plano de Contas constante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e regulamentações posteriores, para o registro de suas operações, mantendo a escrituração na sede do respectivo domicílio, atendendo aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade. Concomitantemente, deverão implantar os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à permissão, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

**Subcláusula Primeira** - A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, para a efetiva implantação do Plano de Contas, nos moldes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como do cadastramento e controle da propriedade dos bens vinculados, providenciando o início de seus registros a partir do exercício social subsequente à implantação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




**Subcláusula Segunda** - Os demais documentos exigidos pela **ANEEL**, com o objetivo de acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Permissão, tais como: Balancete Mensal Padronizado - BMP; Relatório de Informações Trimestrais - RIT e Prestação Anual de Contas - PAC, além de outros que venham a ser instituídos na vigência do Contrato de Permissão, deverão, depois de decorrida a fase de implantação dos sistemas de controle e cadastramento dos bens vinculados e contábil, obedecer aos prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **PERMISSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição e de comercialização de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **PERMISSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado a **PERMISSIONÁRIA**, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA** no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado aos consumidores, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, bem como de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - atualização do cadastro da rede elétrica;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

VIII - o cumprimento dos dispositivos legais referentes à universalização dos serviços de energia elétrica;

IX - a qualidade do atendimento comercial; e

X - o cumprimento das metas de continuidade de fornecimento e de conformidade de tensão estabelecidas pela ANEEL.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **PERMISSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da permissão.

**Subcláusula Quinta** - A ANEEL poderá determinar à **PERMISSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da ANEEL não exige a **PERMISSIONÁRIA**, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, dos procedimentos e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O não atendimento pela **PERMISSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelos procedimentos legais, pelas normas dos serviços e por este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Observado o disposto na Cláusula anterior e, considerando o teor do art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.427 de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado de São Paulo competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado de São Paulo, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução de tais atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação, normas e regulamentos, inclusive as descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste Contrato. A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa aplicada pela ANEEL no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **PERMISSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da lei e dos regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	30
VISTO	

**Subcláusula Primeira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os consumidores, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos, sendo assegurado à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a **ANEEL** promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Terceira** - A penalidade, proporcional à abrangência e à gravidade da infração, será aplicada mediante procedimento administrativo que assegure à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Quarta** - Poderá ser declarada a caducidade da permissão, com a conseqüente revogação da outorga e assunção dos serviços permitidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, nos casos de prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, descumprimento das condições contratuais e disposições legais que regulamentam a permissão, descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação da **ANEEL** para regularizar a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, a **ANEEL**, aos Consumidores e a terceiros

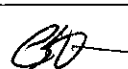
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVENÇÃO NA PERMISSÃO

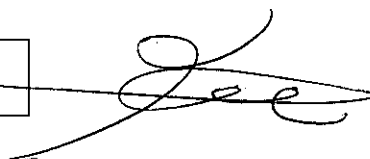
A **ANEEL**, sem exclusão das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes e, em consonância com o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, poderá intervir na permissão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** direito de ampla defesa e contraditório.

**Subcláusula Segunda** - O procedimento administrativo a que se refere a Subcláusula anterior deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se à **PERMISSIONÁRIA** a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização. A intervenção poderá ser prorrogada se persistirem os motivos de sua decretação.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---




**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do término contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VII - dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**

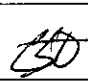
**Subcláusula Primeira** - Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica para garantir a sua continuidade e regularidade.

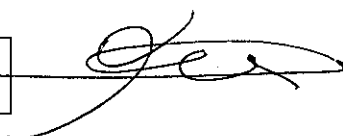
**Subcláusula Segunda** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **PERMISSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Terceira** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da permissão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **PERMISSIONÁRIA**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

**Subcláusula Quarta** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **PERMISSIONÁRIA**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - A declaração de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **PERMISSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





**Subcláusula Sexta** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **PERMISSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Para efeitos de reversão, os bens vinculados à prestação do serviço público permitido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Primeira** - Extinta a permissão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **PERMISSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Segunda** - O valor de indenização dos bens reversíveis, ainda não amortizado ou depreciado, será aquele resultante de inventário procedido pela **ANEEL** ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL**, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no **caput** desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua celebração, cabendo à **ANEEL** a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado, registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

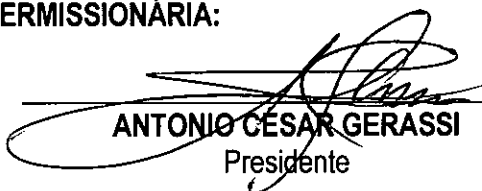
Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 12 de JUNHO de 2008.

PELA ANEEL:


  
\_\_\_\_\_  
**JERSON KELMAN**  
Diretor-Geral


PELA PERMISSIONÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CÉSAR GERASSI**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ROSALINA DE ARAÚJO MARIA**  
Secretária

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão  
CPF: 011.354.738-20

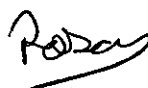
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael BERTOWCCI GONÇALVES DA MOTA  
CPF: 289 026 11093

## ANEXO I

l) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 052, de 07 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2005.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 52, DE 7 DE MARÇO DE 2005

Homologa a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeçerica da Serra - CERIS na área de concessão de distribuição de energia elétrica da ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 3º e nos incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001405/00-42, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização da permissão às cooperativas de eletrificação rural;

a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeçerica da Serra - CERIS, na área de distribuição de energia elétrica da ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A , foi reconhecida pela concessionária por meio da carta AR-045/04, de 18 de fevereiro de 2004; e

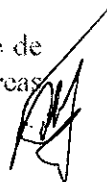
na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERIS exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeçerica da Serra - CERIS, com sede na Avenida Evaristo Delfino Pinto, 120, Bairro Centro, no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.384.943/0001-82.

Parágrafo único. A área de atuação da CERIS está localizada na área de concessão de distribuição de energia elétrica da ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., nos Municípios de Itapeçerica da Serra, Embu-Guaçú, Juquitiba, São Lourenço da Serra e São Paulo, todos localizados no Estado de São Paulo, compatibilizada durante a instrução do processo nº 48500.001405/00-42 e conforme as poligonais envolvidas descritas no Anexo desta Resolução.

(\*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

Art. 2º Fica alterada a área de concessão da ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A, agrupada pela Resolução nº 072 de 25 de março de 1998, com a segregação das áreas



constantes do Anexo desta Resolução, que passam, doravante, a integrar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeccerica da Serra - CERIS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 15.03.2005, seção 1, p. 48, v. 142, n. 50.

(\*) Revogado o ar. 2º, pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007. D.O. de 31.05.2007. seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

(\*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007. seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

“Art. 1º-A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletrificação Rural – CER e integrarão o respectivo contrato de permissão.”

“Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução no 012/2002”


ANEXO  
MUNICÍPIO: EMBU-GUAÇU  
ÁREA 9B - MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU (ELETROPAULO)

PONTO 8
Coordenadas UTM: 315.383 7.370.295
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Itapeçerica da Serra e Embu-Guaçu, na propriedade do Sr. Moacir Fonler B. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 315.422 7.370.188
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Moacir Fonler B. Segue em linha reta até o ponto 10.

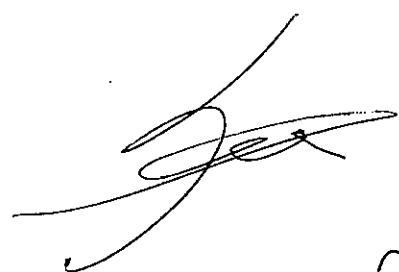
PONTO 10
Coordenadas UTM: 315.444 7.370.191
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada municipal Vergueiro com a estrada do Maribondo. Segue margem direita da estrada do Vergueiro até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 315.468 7.370.232
Descrição: Ponto na estrada municipal Vergueiro, em frente à chácara das Palmeiras (Unidade Consumidora CERIS nº 945). Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 315.664 7.369.909
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Antonio Morimoto. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 315.607 7.369.671
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Antonio Morimoto. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 314.677 7.369.817
Descrição: Ponto na estrada rural de acesso a propriedade do Sr. Leonor Tagliaferri (Unidade Consumidora CERIS nº 441). Segue em linha reta até o ponto 15.

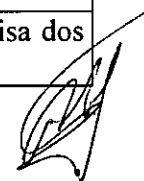


Rosay

PONTO 15
Coordenadas UTM: 313.840, 7.369.452
Descrição: Ponto na estrada municipal Vergueiro - Embu-Guaçu, próximo da propriedade do Sr. Ricieri Passuelo. Segue em linha reta até o ponto 16.
PONTO 16
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 15 e 17, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra. Segue margeando a divisa de municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra até o ponto 8.
PONTO 17
Coordenadas UTM: 313.121 7.370.153
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Dorival Domingues (Unidade Consumidora CERIS nº 3357), no município de Itapecerica da Serra.

ÁREA 11D - MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU (ELETROPAULO)

PONTO 17
Coordenadas UTM: 308.578 7.365.498
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Antonio Osmar Pinheiro, na divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 18.
PONTO 18
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 17 e 19, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra. Segue margeando a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra até o ponto 20.
PONTO 19
Coordenadas UTM: 309.274 7.366.949
Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade denominada Empresa AMG.Agr. Com. M. Grande Ltda. (Unidade Consumidora CERIS nº 1279), no município de Itapecerica da Serra.
PONTO 20
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 19 e 21, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra. Segue em linha reta até o ponto 21.




Rozas

PONTO 21
Coordenadas UTM: 311.850 7.366.838
Descrição: Ponto na ferrovia, próximo a propriedade do Sr. Antonio Rainha.Boava. Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 21 e 23, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra. Segue margeando a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra até o ponto 26.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 311.922 7.368.761
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Kozo Uemi (Unidade Consumidora CERIS nº 166), no município de Itapecerica da Serra.

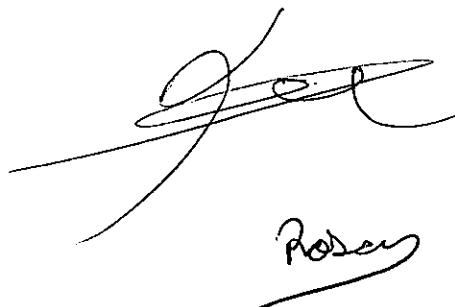
PONTO 25
Coordenadas UTM: 312.064 7.368.832
Descrição: Ponto próximo à sede da propriedade do Sr. Kozo Uemi (Unidade Consumidora CERIS nº 166).

PONTO 26
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 25 e 27, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra. Segue em linha reta até o ponto 27.

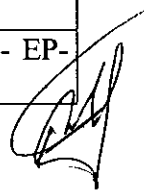
PONTO 27
Coordenadas UTM: 312.821 7.367.849
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Tatsuia Shimizu (Unidade Consumidora CERIS nº 145). Segue em linha reta até o ponto 28.

PONTO 28
Coordenadas UTM: 313.824 7.366.536
Descrição: Ponto na margem da rodovia Bento Roijer Domingues, próximo da cabina de medição do ramal 2 da CERIS (Identificação ELETROPAULO - EP-22090). Segue em linha reta até o ponto 29.

PONTO 29
Coordenadas UTM: 313.854 7.366.507
Descrição: Ponto na cabina de medição do ramal 2 da CERIS (Identificação ELETROPAULO - EP-22090). Segue em linha reta até o ponto 30.

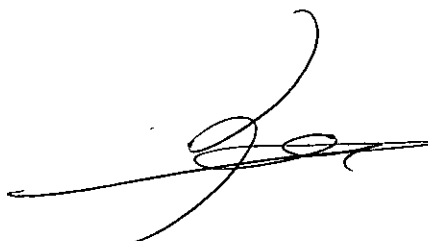


Handwritten signature, possibly reading "Rosen".



Handwritten signature, possibly reading "Rosen".

PONTO 30
Coordenadas UTM: 313.012 7.365.972
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. José Lourenço (Unidade Consumidora CERIS nº 1153). Segue em linha reta até o ponto 31.
PONTO 31
Coordenadas UTM: 312.943 7.365.977
Descrição: Ponto na ferrovia Embu-Guaçu - Mairinque, próximo à propriedade do Sr. José Reinaldo Soares (Unidade Consumidora CERIS nº 2919). Segue margeando a ferrovia até o ponto 32.
PONTO 32
Coordenadas UTM: 313.205 7.365.733
Descrição: Ponto na ferrovia Embu-Guaçu - Mairinque. Segue em linha reta até o ponto 33.
PONTO 33
Coordenadas UTM: 312.877 7.365.290
Descrição: Ponto na torre nº 44 da linha de transmissão 138KV MG-ITP. Segue margeando a linha de transmissão até o ponto 34.
PONTO 34
Coordenadas UTM: 313.049 7.364.790
Descrição: Ponto na torre nº 40 da linha de transmissão 138KV MG-ITP. Segue em linha reta até o ponto 35.
PONTO 35
Coordenadas UTM: 313.475 7.364.674
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Jairo P. Menezes. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 36.
PONTO 36
Coordenadas UTM: 313.522 7.364.605
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Jairo P. Menezes. Segue em linha reta até o ponto 37.
PONTO 37
Coordenadas UTM: 313.624 7.364.631
Descrição: Ponto na estrada municipal André Stuchi, em frente à propriedade de Magri - Materiais para Construção (Unidade Consumidora CERIS nº 1508). Segue em linha reta até o ponto 38.



Rosa





PONTO 38
Coordenadas UTM: 313.632 7.364.639
Descrição: Ponto na divisa da propriedade de Magri Materiais para Construção (Unidade Consumidora CERIS nº 1508), localizada na estrada municipal André Stuchi. Segue em linha reta até o ponto 39.

PONTO 39
Coordenadas UTM: 313.803 7.364.829
Descrição: Ponto na ferrovia Embu-Guaçu - Mairinque, próximo do bairro Filipinho. Segue margeando a ferrovia até o ponto 40.

PONTO 40
Coordenadas UTM: 313.907 7.364.750
Descrição: Ponto na ferrovia Embu-Guaçu - Mairinque, próximo do bairro Filipinho. Segue em linha reta até o ponto 41

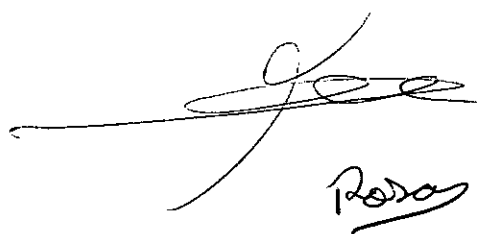
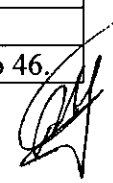
PONTO 41
Coordenadas UTM: 313.723 7.364.534
Descrição: Ponto na divisa da propriedade nº 1800, localizada na estrada municipal André Stuchi. Segue em linha reta até o ponto 42.

PONTO 42
Coordenadas UTM: 313.722 7.364.525
Descrição: Ponto na divisa da propriedade nº 48, localizada na estrada municipal André Stuchi. Segue em linha reta até o ponto 43.

PONTO 43
Coordenadas UTM: 313.566 7.364.355
Descrição: Ponto no quintal da propriedade de nº 26, na rua João Ortiz Rodrigues. Segue em linha reta até ponto 44.

PONTO 44
Coordenadas UTM: 313.440 7.364.257
Descrição: Ponto no quintal da propriedade do Sr. João Molina Filho (Unidade Consumidora CERIS nº 2354), no Bairro Filipinho. Segue em linha reta até o ponto 45.

PONTO 45
Coordenadas UTM: 313.472 7.363.956
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Carlos Roberto dos Santos. Segue em linha reta até o ponto 46.



Reda

PONTO 46
Coordenadas UTM: 313.500 7.363.963
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Carlos Roberto dos Santos. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 47.

PONTO 47
Coordenadas UTM: 313.481 7.363.939
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Carlos Roberto dos Santos. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 48.

PONTO 48
Coordenadas UTM: 313.402 7.363.914
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Carlos Roberto dos Santos com a estrada rural. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 49.

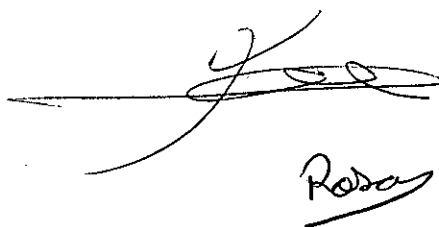
PONTO 49
Coordenadas UTM: 313.433 7.363.790
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Antonio José B. Benavelte. Segue em linha reta até o ponto 50.

PONTO 50
Coordenadas UTM: 313.343 7.363.718
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Antonio José B. Benavelte. Segue em linha reta até o ponto 51.

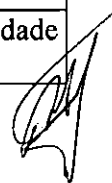
PONTO 51
Coordenadas UTM: 313.168 7.363.972
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Sanzo Fujita. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 52.

PONTO 52
Coordenadas UTM: 313.094 7.363.935
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Sanzo Fujita. Segue em linha reta até o ponto 53.

PONTO 53
Coordenadas UTM: 312.797 7.363.999
Descrição: Ponto sobre córrego, próximo a propriedade do Sr. Fernando Carlos Sulfite, (Unidade Consumidora CERIS n° 730). Segue em linha reta até o ponto 54.



Roda



PONTO 54	
Coordenadas UTM: 312.513 7.363.755	
Descrição: Ponto na divisa da propriedade da Sra. Cristina B.D.O. Camargo (Unidade Consumidora CERIS nº 1655). Segue em linha reta até o ponto 55.	

PONTO 55	
Coordenadas UTM: 312.887 7.362.072	
Descrição: Ponto na estrada rural Cícero Jorge de Aquino, próximo à propriedade da Sra. Izaura Generosa de Lima. Segue em linha reta até o ponto 56.	

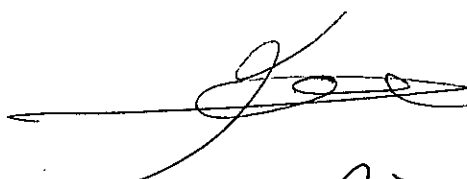
PONTO 56	
Coordenadas UTM: 312.805 7.360.911	
Descrição: Ponto na estrada da Paulistinha, próximo a propriedade do Sr. Dora Pires. Segue em linha reta até o ponto 57.	

PONTO 57	
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 56 e 58, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e São Lourenço da Serra. Segue margeando a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e São Lourenço da Serra até o ponto 17.	

PONTO 58	
Coordenadas UTM: 311.342 7.360.247	
Descrição: Ponto em estrada particular, próximo a propriedade do Sr. Walter Mareco Barroso (Unidade Consumidora CERIS nº 949), no município de São Lourenço da Serra.	

#### OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 10A e 11D, próximo ao ponto 6 da área demarcada 10A existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 308.832 - 7.366.881.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS entre as áreas demarcadas 10A e 11D deverá ser retirado. Em virtude da retirada da rede primária da CERIS, a ELETROPAULO deve disponibilizar para a CERIS nova tomada de energia para atendimento da área demarcada 10.

  
 Rosa



Observação N°2	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, entre os pontos 31 e 32 da área demarcada 11D existe dois cruzamentos da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO nas coordenadas 313.403 - 7.365.916 e 313.405 - 7.365.934.
Ação:	Transferir para a ELETROPAULO a rede de distribuição da CERIS com seus transformadores e seus clientes, localizada fora da área demarcada 11D, entre os pontos 31 e 32.

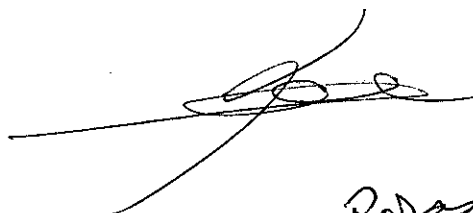
Observação N°3	
Descrição:	No bairro Guatemala - Filipinho próximo aos pontos 35 e 44 da área demarcada 11D, existem cinco cruzamentos da rede de distribuição da CERIS com a rede de distribuição da ELETROPAULO nas coordenadas 313.724 - 7.364.525, 313.734 - 7.364.519, 313.739 - 7.364.515, 313.713 - 7.364.535 e 313.792 - 7.364.476.
Ação:	Transferir para a ELETROPAULO a rede de distribuição da CERIS com transformadores e seus clientes, localizada na área de atuação da ELETROPAULO e fora da área demarcada 11D da CERIS. Transferir para a CERIS a rede de distribuição da ELETROPAULO com seus transformadores e clientes, localizada dentro da área demarcada 11D da CERIS.

#### ÁREA 11E - MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU (ELETROPAULO)

PONTO 64	
Coordenadas UTM: 307.534 7.353.602	
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 65.	

PONTO 65	
Coordenadas UTM: 308.857 7.353.081	
Descrição: Ponto no acostamento da Rodovia SP-214 - José Simões Louro Junior, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 66.	

PONTO 66	
Coordenadas UTM: 308.823 7.353.062	
Descrição: Ponto no acostamento da Rodovia SP-214 - José Simões Louro Junior, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 67.	

  
Roda

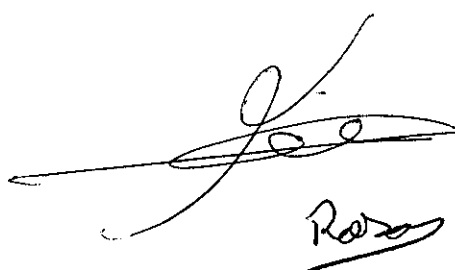
PONTO 67	
Coordenadas UTM: 308.584 7.352.794	
Descrição: Ponto em mata de preservação na propriedade da Mineração Caolenita S/A. (Sociedade Caolenita Ltda). Segue em linha reta até o ponto 68.	

PONTO 68	
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 67 e 69, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Jujutiba. Segue margeando a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Jujutiba, e divisa dos municípios de Embu-Guaçu e São Lourenço da Serra até o ponto 64.	

PONTO 69	
Coordenadas UTM: 308.577 7.352.444	
Descrição: Ponto na mata de preservação na propriedade da Mineração Caolenita S/A. (Sociedade Caolenita Ltda), no município de Jujutiba.	

#### OBSERVAÇÃO

Observação N°1	
Descrição:	Entre os pontos 65 e 66 da área demarcada 11E, na área de atuação da CERIS, existe uma rede de distribuição da ELETROPAULO que atende a Empresa White Claytec e, portanto adentra a área demarcada como de atuação da CERIS. Neste trecho existem cinco cruzamentos da rede de distribuição da CERIS com a da ELETROPAULO nas coordenadas 308.810 - 7.353.067, 308.366 - 7.353.037, 307.804 - 7.352.553, 307.304 - 7.351.784 e 307.264 - 7.351.797.
Ação:	A rede de distribuição da ELETROPAULO localizada entre os pontos 65 e 66 da área demarcada 11E, na área de atuação da CERIS, deve permanecer como expressa e a ELETROPAULO deve continuar a fazer o atendimento a Empresa White Claytec A rede primária da CERIS, sem transformadores e clientes, localizada fora da área demarcada 11E e próxima aos pontos 65 e 66, deve ser retirada.



Reza

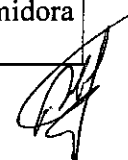
ÁREA 11F - MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU (ELETROPAULO)

PONTO 71
Coordenadas UTM: 309.404 7.352.060
Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade do Sr. Milton de Barros Freire Junior RR, no município de Juitiba.

PONTO 72
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 71 e 73, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Juitiba. Segue em linha reta até o ponto 73.

PONTO 73
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 72 e 74, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Juitiba. Segue margeando a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Juitiba até o ponto 72.

PONTO 74
Coordenadas UTM: 309.730 7.351.543
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Milton de Barros Freire Junior RR (Unidade Consumidora CERIS nº 1423), no município de Juitiba.



Rosa

25

MUNICÍPIO: ITAPECERICA DA SERRA  
ÁREA 1 - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 307.604 7.377.068 .
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada Paulo Rodrigues da Borba com a estrada da Ressaca. Segue margem esquerda da estrada da Ressaca até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 307.585 7.377.503
Descrição: Ponto na estrada da Ressaca, próximo a propriedade do Sr. Mauro David Sales (Unidade Consumidora CERIS nº 1040). Segue em linha reta até o ponto 3

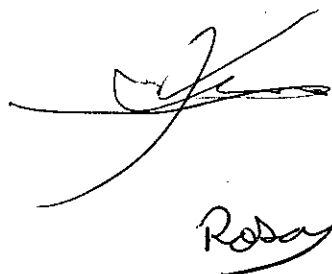
PONTO 3
Coordenadas UTM: 307.811 7.377.584
Descrição: Ponto próximo à sede da propriedade do Sr. José dos Santos (Unidade Consumidora CERIS nº 67). Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 307.673 7.377.731
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José dos Santos com o Mosteiro Abadia São Geraldo - Cela São José - "Monges Beneditinos". Segue margeando divisa de propriedades até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 307.588 7.377.804
Descrição: Ponto na estrada da Ressaca, na divisa da propriedade do Sr. José dos Santos com o Mosteiro Abadia São Geraldo - Cela São José - "Monges Beneditinos". Segue margem direita da estrada da Ressaca até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 307.622 7.378.197
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada da Ressaca com a estrada da Mata, próximo a propriedade "Ver Vale Ltda". Segue divisa da propriedade "Ver Vale Ltda" e propriedade "Loteamento Vale do Loire" (Sentido Estrada da Mata) até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 307.325 7.378.751
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Vale do Loire (Estrada da Mata). Segue margeando a divisa do loteamento Vale do Loire até o ponto 8.



Rosa



PONTO 8
Coordenadas UTM: 307.163 7.378.271
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Vale do Loire (Estrada da Ressaca). Segue margeando a divisa do loteamento Vale do Loire até o ponto 9.

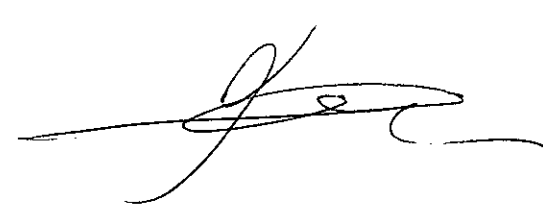
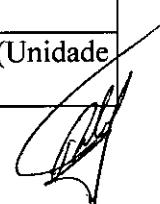
PONTO 9
Coordenadas UTM: 307.217 7.378.251
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Vale do Loire (Estrada da Ressaca). Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 307.222 7.378.052
Descrição: Ponto no córrego, na propriedade do Sr. Sebastião Pereira. Segue margem esquerda do córrego (sentido 10 → 11) até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 306.226 7.378.085
Descrição: Ponto no córrego sob a linha de transmissão (Cabreuva - Terminal Sul), na propriedade do Sr. Aroldo José da Silva. Segue linha de transmissão até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 306.409 7.377.742
Descrição: Ponto na estrada rural sob a linha de transmissão (Cabreuva - Terminal Sul - Torre nº 117) próximo à propriedade do Sr. Aroldo José da Silva. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 306.841 7.377.524
Descrição: Ponto na estrada da Ressaca próximo a propriedade do Sr. André Caparroz Navarro (Unidade Consumidora CERIS nº 2681). Segue em linha reta até o ponto 1.



Rosa

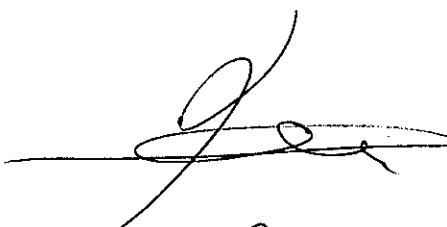


## OBSERVAÇÃO

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 1 e 2 existe uma rede primária da CERIS, próxima dos pontos 1 e 13 da área demarcada 1 e do ponto 6 da área demarcada 2, com três cruzamentos de um alimentador da CERIS com uma rede primária da ELETROPAULO nas coordenadas 306.832 - 7.376.675, 306.875 - 7.376.870 e 306.859 - 7.376.739. Próximo ao cruzamento na coordenada 306.832 - 7.376.675 existe um ramal rural da CERIS com três transformadores.
Ação:	O trecho do alimentador da CERIS, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próxima dos pontos 1 e 13 da área demarcada 1 e do ponto 6 da área demarcada 2, deve ficar como expresso. O ramal rural da CERIS com três transformadores e seus clientes deve ser transferido para a ELETROPAULO. Nos cruzamentos do alimentador da CERIS com a rede primária da ELETROPAULO devem ser instalados cabos isolados, tanto pela ELETROPAULO, como pela CERIS.

### ÁREA 2 - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 306.138 7.376.463	
Descrição: Ponto entre as redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO, na estrada Sítio do Pinheiro. Segue eixo da estrada Sítio do Pinheiro até o ponto 2.	
PONTO 2	
Coordenadas UTM: 306.177 7.376.483	
Descrição: Ponto entre as redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO, na estrada Sítio do Pinheiro. Segue em linha reta até o ponto 3.	
PONTO 3	
Coordenadas UTM: 306.296 7.376.505	
Descrição: Ponto próximo à estrada Sítio do Pinheiro e ao poste da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 4.	
PONTO 4	
Coordenadas UTM: 306.324 7.376.552	
Descrição: Ponto próximo à estrada Sítio do Pinheiro e ao poste da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 5.	

  
 Rosa



PONTO 5
Coordenadas UTM: 306.544 7.376.610
Descrição: Ponto próximo ao poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 306.822 7.376.669
Descrição: Ponto na estrada Ferreira Guedes, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 7.

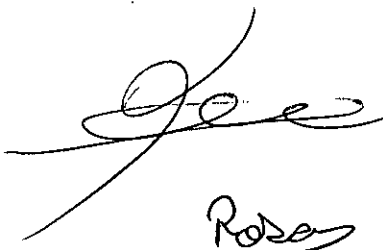
PONTO 7
Coordenadas UTM: 306.542 7.375.751
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade Comercio Industria Multiformas Ltda (Unidade Consumidora CERIS nº 995). Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 305.841 7.375.358
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Kiyoci Komati (Unidade Consumidora CERIS nº 3222). Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 305.644 7.735.314
Descrição: Ponto em mata, próximo a propriedade do Sr. Kiyoci Kamati (Unidade Consumidora CERIS nº 3222). Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 305.453 7.375.634
Descrição: Ponto em córrego, na propriedade do Sr. Hisako Kakukawa (Unidade Consumidora CERIS nº 1087), divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Cotia. Segue margeando a divisa de municípios de Itapecerica da Serra e Cotia até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 305.949 7.376.429
Descrição: Ponto no córrego, nos fundos da propriedade do Sr. Christophe Charles Armand Besse (Unidade Consumidora CERIS nº 3233), divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Cotia. Segue em linha reta até o ponto 12.



PONTO 12

Coordenadas UTM: 306.090 7.376.377

Descrição: Ponto na estrada Sítio do Pinheiro, em frente à propriedade do Sr. Christophe Charles Armand Besse (Unidade Consumidora CERIS nº 3233). Segue em linha reta até o ponto 1.

OBSERVAÇÕES

Observação N°1

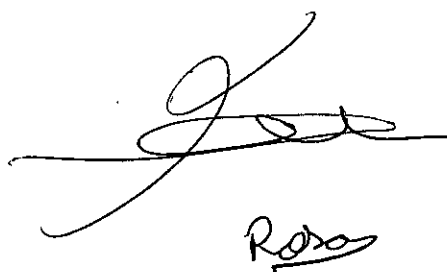
Descrição: Na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 1 e 2 existe uma rede primária da CERIS, próxima dos pontos 1 e 13 da área demarcada 1 e do ponto 6 da área demarcada 2, com dois cruzamentos de um alimentador da CERIS com uma rede primária da ELETROPAULO nas coordenadas 306.875 - 7.376.870 e 306.859 - 7.376.739. Próximo ao cruzamento na coordenada 306.832 - 7.376.675 existe um ramal rural da CERIS com três transformadores.

Ação: O trecho do alimentador da CERIS, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próxima dos pontos 1 e 13 da área demarcada 1 e do ponto 6 da área demarcada 2, deve ficar como expresso. O ramal rural da CERIS com três transformadores e seus clientes deve ser transferido para a ELETROPAULO. Nos cruzamentos do alimentador da CERIS com a rede primária da ELETROPAULO devem ser instalados cabos isolados, tanto pela ELETROPAULO, como pela CERIS.

Observação N°2

Descrição: Na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 2 e 3 existe uma rede primária da CERIS, próxima dos pontos 8 e 9 da área demarcada 2 e dos pontos 3 e 4 da área demarcada 3 com quatro cruzamentos de um alimentador da CERIS com uma rede primária da ELETROPAULO nas coordenadas 305.839 - 7.374.890, 305.868 - 7.374.902, 305.924 - 7.374.906, 305.718 - 7.374.414 e 304.826 - 7.373.488.

Ação: A CERIS deve retirar o trecho de sua rede primária instalada na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 2 e 3 e os ramais rurais atendidos pela CERIS, com 3 transformadores e seus clientes deverão ser transferidos para a ELETROPAULO. A ELETROPAULO deve providenciar uma nova tomada de energia para a CERIS, que atenderá as áreas demarcadas 1 e 2.



Rosa

ÁREA 3 - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 303.102 7.372.953
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Itapeçerica da Serra e Cotia. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 304.049 7373.156
Descrição: Ponto em propriedade rural, próximo ao poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 304.562 7.372.921
Descrição: Ponto próximo à tomada do ramal 5 da CERIS - Cabine nº 4364. Segue em linha reta até o ponto 4.

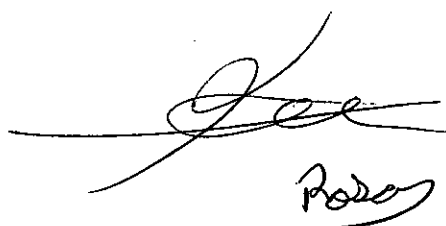
PONTO 4
Coordenadas UTM: 304.563 7.372.909
Descrição: Ponto próximo à tomada do ramal 5 da CERIS - Cabine nº 4364. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 304.259 7.371.452
Descrição: Ponto na porteira da propriedade do Sr. André Franco Montoro (Unidade Consumidora CERIS nº 20). Segue em linha reta até o ponto 6.

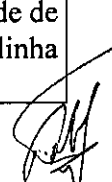
PONTO 6
Coordenadas UTM: 304.195 7.371.270
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Francisco Guirardi. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 304.529 7.371.221
Descrição: Ponto na margem direita (sentido 7→8) da estrada Francisco F. Guirar, próximo a propriedade do Sr. Roberto Bueno Pedroso (Unidade Consumidora CERIS nº 359). Segue margem direita da estrada Francisco F. Guirar até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 304.429 7.371.034
Descrição: Ponto na margem direita da estrada Francisco F. Guirar, próximo ao poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS, que cruza a propriedade do Sr. Roberto Bueno Pedroso, nº 359. Segue em linha reta até o ponto 9.



Roberto Bueno Pedroso



PONTO 9
Coordenadas UTM: 304.717 7.370.559
Descrição: Ponto na estrada do Esquilo - bairro Cortes Belo, próximo ao aterro sanitário de Itapecerica da Serra. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 304.315 7.370.156
Descrição: Ponto em estrada rural entre as redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 11.

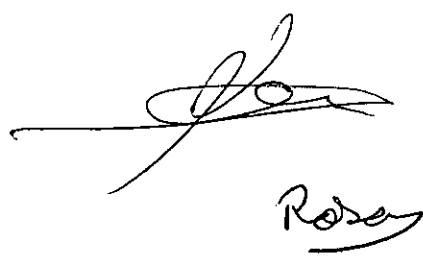
PONTO 11
Coordenadas UTM: 304.840 7.369.360
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade da Sra. Érika M. Selke (Empresa Ingerborg V.U. Rechtenthal). Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 304.591 7.369.273
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Érika M. Selke (Empresa Ingerborg V.U. Rechtenthal). Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 304.050 7.369.456
Descrição: Ponto sob a rede de distribuição da CERIS, na propriedade da Sra. Érika M. Selke (Empresa Ingerborg V. U. Rechtenthal). Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 303.285 7.370.089
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Domingos I. Persons (Unidade Consumidora CERIS nº 2334). Segue em linha reta até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 302882 7.370.421
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Cotia. Segue margeando a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Cotia até o ponto 1.

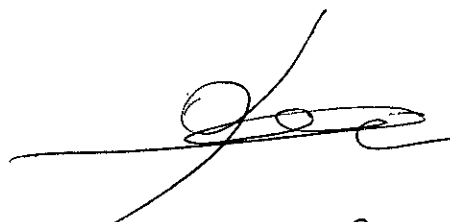


Rosey

## OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 2 e 3 existe uma rede primária da CERIS, próxima dos pontos 8 e 9 da área demarcada 2 e dos pontos 3 e 4 da área demarcada 3 com quatro cruzamentos de um alimentador da CERIS com uma rede primária da ELETROPAULO nas coordenadas 305.839 - 7.374.890, 305.868 - 7.374.902, 305.924 - 7.374.906, 305.718 - 7.374.414 e 304.826 - 7.373.488.
Ação:	A CERIS deve retirar o trecho de sua rede primária instalada na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 2 e 3 e os ramais rurais atendidos pela CERIS, com 3 transformadores e seus clientes deverão ser transferidos para a ELETROPAULO. A ELETROPAULO deve providenciar uma nova tomada de energia para a CERIS, a qual atenderá as áreas demarcadas 1 e 2.

Observação N°2	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo ao ponto 13 da área demarcada 3 e dos pontos 21 e 22 da área demarcada 8, existem seis cruzamentos da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO nas coordenadas 303.798 - 7.369.227, 303.974 - 7.369.261, 304.283 - 7.369.186, 303.650 - 7.368.726, 303.672 - 7.368.527 e 303.679 - 7.368.492.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS com 03 transformadores, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próximo ao ponto 13 da área demarcada 3 e dos pontos 21 e 22 da área demarcada 8, deve ser transferido para a ELETROPAULO, juntamente com seu(s) cliente(s) Em virtude da retirada e transferência de ativos, a ELETROPAULO deve disponibilizar para a CERIS nova tomada de energia para atendimento da área demarcada 8.

  
 Rosa

ÁREA 4 - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 306.609 7.370.207
Descrição: Ponto na tomada do ramal 4 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-4365), localizado na estrada Borba Gato. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 306.589 7.370.231
Descrição: Ponto na tomada do ramal 4 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-4365), localizado na estrada Borba Gato. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 306.724 7.370.497
Descrição: Ponto próximo ao poste/ângulo da rede de distribuição da CERIS, na propriedade do Sr. Julio Vieira Rodrigues (Unidade Consumidora CERIS nº 202). Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 306.194 7.371.098
Descrição: Ponto sobre ponte na estrada de acesso a propriedade do Sr. Hellmut Mueller Roger. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 306.499 7.371.289
Descrição: Ponto em propriedade rural, localizada no km 294,5 da Rodovia Regis Bittencourt (BR116). Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 306.589 7.372.378
Descrição: Ponto na estrada Joaquim Cardoso Filho, entre as redes de distribuição da CERIS e ELETROPAULO e próximo à propriedade da Sra. Aparecida Soares da Silva (Unidade Consumidora CERIS nº 703). Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 306.900 7.372.755
Descrição: Ponto na estrada rural da servidão Francisco Pereira da Silva, próximo a propriedade do Sr. Valdomiro da Luz (Unidade Consumidora CERIS nº 765). Segue em linha reta até o ponto 8.



Rosa



PONTO 8	
Coordenadas UTM: 306.998 7.373.007	
Descrição: Ponto no portão de acesso a propriedade denominada Sítio Bosque de Viena, onde está instalada torre da Celular BCP S/A. Segue em linha reta até o ponto 9.	
PONTO 9	
Coordenadas UTM: 306.978 7.373.310	
Descrição: Ponto próximo ao poste/ângulo da rede de distribuição da CERIS, na propriedade do Sr. Rui Lapetina (Unidade Consumidora CERIS nº 137). Segue em linha reta até o ponto 10.	
PONTO 10	
Coordenadas UTM: 307.104 7.373.464	
Descrição: Ponto na estrada rural de acesso a Industria Scipione. Segue em linha reta até o ponto 11.	
PONTO 11	
Coordenadas UTM: 307.337 7.373.786	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Ricardo Vastelas (Empresa EMIL), próximo do poste/ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 12.	
PONTO 12	
Coordenadas UTM: 307.390 7.373.763	
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Ricardo Vastelas (Empresa EMIL). Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 13.	
PONTO 13	
Coordenadas UTM: 307.567 7.373.722	
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Ricardo Vastelas com a estrada Pedro Xavi. Segue em linha reta até o ponto 14.	
PONTO 14	
Coordenadas UTM: 307.596 7.373.664	
Descrição: Ponto próximo ao poste/ângulo da rede de distribuição da CERIS, na propriedade do Sr. José Jacob Junior (Unidade Consumidora CERIS nº 157). Segue em linha reta até o ponto 15.	

Rosa



PONTO 15
Coordenadas UTM: 308.299 7.373.338
Descrição: Ponto na estrada rural Pedro Xavi, próximo à propriedade do Sr. Josef Kolig. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16
Coordenadas UTM: 309.059 7.372.885
Descrição: Ponto no eixo da estrada Maria Simão, próximo à propriedade do Sr. Roque Clein (Unidade Consumidora CERIS nº 688). Segue eixo da estrada Maria Simão até o ponto 17.

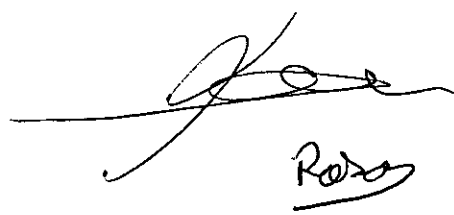
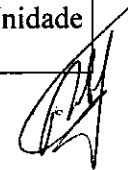
PONTO 17
Coordenadas UTM: 309.164 7.372.820
Descrição: Ponto sobre ponte de um córrego, no entroncamento da estrada Maria Simão com a estrada Joaquim Cardoso Filho, próximo à propriedade do Sr. Miguel Nogueira da Luz (Unidade Consumidora CERIS nº 1672). Segue margem direita do córrego (sentido 17→18) até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 309.656 7.372.088
Descrição: Ponto no córrego / divisa da propriedade do Sr. Mario Keizo Oura (Unidade Consumidora CERIS nº 3262). Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 309.602 7.371.978
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Mario Keizo Oura (Unidade Consumidora CERIS nº 3262) com a estrada dos Botelhos. Segue em linha reta até o ponto 20.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 308.930 7.370.930
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Luiz Mantanino Netto (Unidade Consumidora CERIS nº 2570). Segue em linha reta até o ponto 21.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 308.507 7.370.464
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Valdomiro Ayres, (Unidade Consumidora CERIS nº 803). Segue em linha reta até o ponto 22.



Rosa

PONTO 22	
Coordenadas UTM: 307.099 7.370.408	
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade da Empresa Publicidade Ugepal (Unidade Consumidora CERIS nº 206). Segue em linha reta até o ponto 23.	

PONTO 23	
Coordenadas UTM: 306.713 7.370.320	
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Hideo Matsutano, nº 5. Segue em linha reta até o ponto 1.	


### OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área demarcada 4 de atuação da CERIS, próximo ao ponto 14 existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 307.521 - 7.373.695.
Ação:	O trecho de rede primária da ELETROPAULO com suas estações transformadoras, instalado dentro da área de atuação da CERIS, deve ser transferido para a CERIS juntamente com seu(s) cliente(s).

Observação N°2	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo do ponto 17 da área demarcada 4 existe um cruzamento de um ramal de serviço da CERIS com a rede primária da ELETROPAULO na coordenada 309.051 - 7.372.913.
Ação:	O ramal de serviço da CERIS localizado na área de atuação da ELETROPAULO, deve ser transferido para a ELETROPAULO juntamente com seu(s) cliente(s).

### ÁREA 5 - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 315.717 7.373.897	
Descrição: Ponto na estrada dos Grassman, próximo a propriedade da família Grassman (Unidade Consumidora CERIS nº 256). Segue em linha reta até o ponto 2.	

  
 ROSA

PONTO 2
Coordenadas UTM: 315.637 7.373.778
Descrição: Ponto em morro, próximo ao chiqueiro da propriedade da família Grassman (Unidade Consumidora CERIS nº 256). Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 314.268 7.373.555
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Jurgen Sckerl. Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 314.249 7.374.593
Descrição: Ponto próximo ao curral, na propriedade do Sr. Hélio Dias de Moura (Unidade Consumidora CERIS nº 50). Segue em linha reta até o ponto 5.

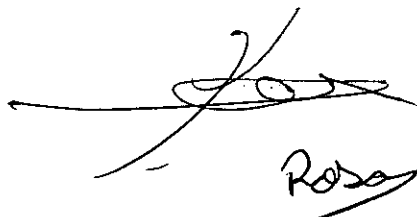
PONTO 5
Coordenadas UTM: 314.156 7.374.757
Descrição: Ponto próximo ao córrego na propriedade do Sr. Hélio Dias de Moura (Unidade Consumidora CERIS nº 50). Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 313.726 7.374.404
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Octaviano de Camargo. Segue margeando a divisa de propriedade até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 313.595 7.374.518
Descrição: Ponto na divisa / porteira da propriedade do Sr. Octaviano de Camargo. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 313.251 7.374.538
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Irineu Rodrigues de Moraes. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 313.134 7.374.589
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Irineu Rodrigues de Moraes / estrada da Lagoa. Segue em linha reta até o ponto 10.

  
Rosa



PONTO 10
Coordenadas UTM: 312.971 7.374.563
Descrição: Ponto na estrada dos Andradas, próximo ao padrão de medição da ELETROPAULO com medidor nº 3160748. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 312.206 7.373.491
Descrição: Ponto na represa da propriedade do Sr. Luiz Rodrigues de Moraes. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 312.398 7.372.994
Descrição: Ponto na porteira da propriedade do Sr. Guido César Rando (Unidade Consumidora CERIS nº 44). Segue em linha reta até o ponto 13.

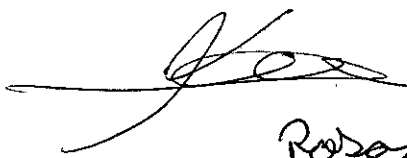
PONTO 13
Coordenadas UTM: 312.399 7.372.902
Descrição: Ponto próximo à casa de bomba de irrigação, na propriedade do Sr. Guido César Rando. Segue em linha reta até o ponto 14.

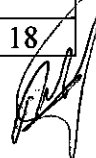
PONTO 14
Coordenadas UTM: 314.050 7.372.028
Descrição: Ponto próximo ao entroncamento da estrada Mombaça Lagoa com a estrada Abias da Silva. Segue em linha reta até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 314.060 7.372.033
Descrição: Ponto próximo ao entroncamento da estrada Mombaça Lagoa com a estrada Abias da Silva e do cruzamento das redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16
Coordenadas UTM: 314.005 7.372.142
Descrição: Ponto na estrada Mombaça Lagoa, próximo ao poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS e da propriedade do Sr. Ivo Nascimento (Unidade Consumidora CERIS nº 58). Segue em linha reta até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 314.034 7.372.190
Descrição: Ponto na ponte do córrego, na Estrada Mombaça Lagoa. Segue em linha reta até o ponto 18.

  
Rosa



PONTO 18
Coordenadas UTM: 314.309 7.372.139
Descrição: Ponto próximo ao córrego na propriedade do Sr. Plínio Rodrigues Dias - Fazenda Ave Maria (Unidade Consumidora CERIS nº 129). Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 314.687 7.372.436
Descrição: Ponto próximo à estrada Abias da Silva (Estrada Mombaça), na propriedade do Sr. Guairá Jost (Unidade Consumidora CERIS nº 1540). Segue em linha reta até o ponto 20.


PONTO 20
Coordenadas UTM: 314.799 7.372.315
Descrição: Ponto na estrada Abias da Silva (Estrada Mombaça) em frente à propriedade da Unidade Consumidora da CERIS nº 201. Segue em linha reta até o ponto 21.

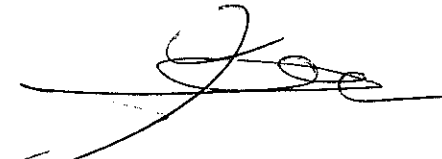
PONTO 21
Coordenadas UTM: 314.792 7.372.292
Descrição: Ponto na estrada Abias da Silva (Estrada Mombaça), em frente à propriedade do Sr. Agostinho Montezante (Unidade Consumidora CERIS nº 167). Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 314.923 7.372.272
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. Oscar Nardes de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 23.

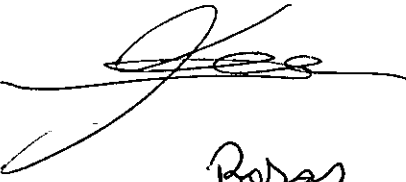
PONTO 23
Coordenadas UTM: 315.759 7.372.274
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Asdrúbal Queiroz Nascimento (Unidade Consumidora CERIS nº 16). Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 316.233 7.372.644
Descrição: Ponto na divisa da área rural com a residência de propriedade do Sr. Arnaldo Azevedo dos Santos, no Jardim Analândia (Unidade Consumidora CERIS nº 5225). Segue em linha reta até o ponto 25.



  
Rosa

<b>PONTO 25</b>
Coordenadas UTM: 316.228 7.372.670
Descrição: Ponto na viela Getulio Vargas, na propriedade do Sr. Ailton Lisboa de Souza, no Jardim Analândia (Unidade Consumidora CERIS nº 5526). Segue em linha reta até o ponto 26.
<b>PONTO 26</b>
Coordenadas UTM: 316.232 7.372.700
Descrição: Ponto na divisa da residência do Sr. Francisco Magro de Souza Rodrigues - Viela Getulio Vargas no Jardim Analândia (Unidade Consumidora CERIS nº 5365). Segue em linha reta até o ponto 27.
<b>PONTO 27</b>
Coordenadas UTM: 316.161 7.372.867
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Ivonildo Aragão da Cruz (Unidade Consumidora CERIS nº 5588), esquina da Rua Jânio Quadros com a Rua Marabá. Segue em linha reta até o ponto 28.
<b>PONTO 28</b>
Coordenadas UTM: 316.134 7.372.911
Descrição: Ponto na divisa da Igreja Comunidade Maria Mãe dos Pobres com a Rua Jânio Quadros. Segue em linha reta até o ponto 29.
<b>PONTO 29</b>
Coordenadas UTM: 316.131 7.372.956
Descrição: Ponto em frente à propriedade do Sr. Edivaldo José de Oliveira (Unidade Consumidora CERIS nº 5053), na Rua sem saída denominada Viela Jânio Quadros. Segue em linha reta até o ponto 30.
<b>PONTO 30</b>
Coordenadas UTM: 316.075 7.373.167
Descrição: Ponto na estrada Abias da Silva (estrada da pedreira), próximo à propriedade do Sr. Roberto Asedo Massami (Unidade Consumidora CERIS nº 2975). Segue em linha reta até o ponto 31.
<b>PONTO 31</b>
Coordenadas UTM: 316.017 7.373.377
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Roberto Asedo Massami (Unidade Consumidora CERIS nº 2975). Segue em linha reta até o ponto 1.

  
 Rosa

## OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo aos pontos 14 e 15 da área demarcada 5 e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 9A, existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 314.059 - 7.372.023.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS com 01 transformador, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próximo aos pontos 14 e 15 da área demarcada 5 e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 9A, deve ser transferido para a ELETROPAULO, juntamente com seu(s) cliente(s). A ELETROPAULO deverá fornecer uma nova tomada de energia para a CERIS, para o atendimento da área demarcada 5.

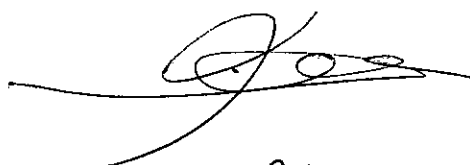
Observação N°2	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo ao ponto 9 da área demarcada 5 existe um trecho de rede secundária da CERIS, que cruza uma vez com a rede primária da ELETROPAULO, na coordenada 313.174 - 7.374.699
Ação:	O trecho de rede secundária da CERIS, localizado na área de atuação da ELETROPAULO, próximo ao ponto 9 da área demarcada 5, deve ser transferido para a ELETROPAULO, juntamente com seu(s) clientes(s).

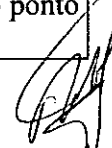
### ÁREA 9A - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 313.810 7.371.773	
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Thomas Bernand Honse (Unidade Consumidora CERIS n° 187). Segue em linha reta até o ponto 2.	

PONTO 2	
Coordenadas UTM: 314.109 7.371.776	
Descrição: Ponto próximo à propriedade do Sr. Thomas Bernand Honse (Unidade Consumidora CERIS n° 187). Segue em linha reta até o ponto 3.	

PONTO 3	
Coordenadas UTM: 314.238 7.371.100	
Descrição: Ponto próximo à mata na propriedade do Sr. Cláudio Prado. Segue em linha reta até o ponto 4.	

  
 Rosa



PONTO 4
Coordenadas UTM: 314.473 7.370.869
Descrição: Ponto no eixo da estrada Caminhos dos Lagos, em frente ao pesqueiro Kagohara. Segue eixo da estrada Caminhos dos Lagos até o ponto 5

PONTO 5
Coordenadas UTM: 314.704 7.370.650
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada Caminhos dos Lagos e estrada dos Fischer. Segue eixo da estrada dos Fischer até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 314.650 7.370.485
Descrição: Ponto no eixo da estrada dos Fischer, entre as redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 7.

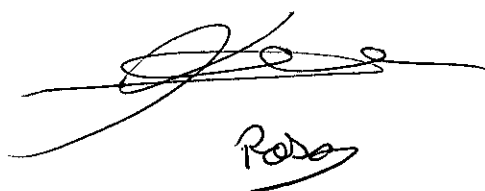
PONTO 7
Coordenadas UTM: 314.993 7.370.513
Descrição: Ponto no pesqueiro Vergueiro de propriedade do Sr. Alexandre Pinto de Carvalho (Unidade Consumidora CERIS nº 218). Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 315.383 7.370.295
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu, na propriedade do Sr. Moacir Fonler B. Segue margeando a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu até o ponto 16.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 313.840 7.369.452
Descrição: Ponto na estrada municipal Vergueiro - Embu-Guaçu, próximo da propriedade do Sr. Ricieri Passuelo, no município de Embu-Guaçu.

PONTO 16
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 15 e 17, com a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 313.121 7.370.153
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Dorival Domingues (Unidade Consumidora CERIS nº 3357). Segue em linha reta até o ponto 18.



Rosa





PONTO 18
Coordenadas UTM: 312.908 7.370.254
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Yoshiro Saito Minato. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 312.883 7.370.613
Descrição: Ponto em estrada rural, sob a rede de distribuição da CERIS, próximo à propriedade do Sr. Yoshiro Saito Minato. Segue em linha reta até o ponto 20.

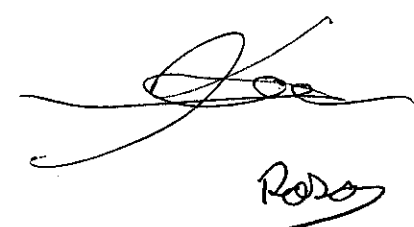
PONTO 20
Coordenadas UTM: 312.883 7.370.629
Descrição: Ponto no entroncamento de estradas rurais, próximo à propriedade do Sr. Yoshiro Saito Minato. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 21.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 312.984 7.370.997
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 313.020 7.370.969
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 23.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 313.160 7.371.132
Descrição: Ponto em estrada de acesso a propriedade atendida pela ELETROPAULO, com medidor nº 8436268. Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 313.520,7.371.554
Descrição: Ponto na estrada Mario Alessina, próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 1.



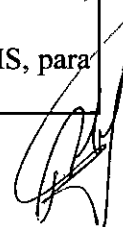
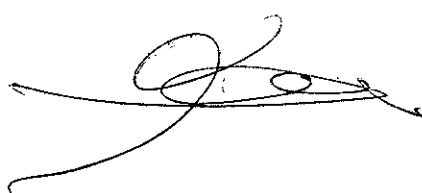
Rosa

## OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, existe a cabina da CERIS - EP-4153 e uma rede primária até ao ponto 12 da área demarcada 9A. Neste trecho, próximo a cabina existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 312.742 - 7.370.611.
Ação:	O trecho da rede primária da cabina CERIS EP-4153 até o ponto 12 da área demarcada 9A, deverá ficar como expresso na área de atuação da ELETROPAULO. Nos trechos de redes de distribuição localizados no cruzamento das redes, tanto da ELETROPAULO como da CERIS, devem ser instalados cabos isolados.

Observação N°2	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo a cabina da CERIS EP-4153 existe três cruzamentos de uma rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO nas coordenadas 312.188 - 7.369.829, 311.913 - 7.369.685 e 312.077 - 7.369.573.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS com 04 transformadores, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próximo da cabina EP-4153, deve ser transferido para a ELETROPAULO, juntamente com seu(s) cliente(s).

Observação N°3	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo aos pontos 14 e 15 da área demarcada 5 e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 9A, existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 314.059 - 7.372.023.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS com 01 transformador, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próximo aos pontos 14 e 15 da área demarcada 5 e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 9A, deve ser transferido para a ELETROPAULO, juntamente com seu(s) cliente(s). A ELETROPAULO deverá fornecer uma nova tomada de energia para a CERIS, para o atendimento da área demarcada 5.

Rosa

ÁREA 10B - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 306.631 7.367.202
Descrição: Ponto no entroncamento de estradas rurais, próximo à propriedade do Sr. Amadeu Simplicio (Unidade Consumidora CERIS nº 2472). Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 1 e 3, com a divisa dos municípios de Itapeçerica da Serra e São Lourenço da Serra. Segue margeando a divisa dos municípios de Itapeçerica da Serra e São Lourenço da Serra até o ponto 7.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 306.422 7.367.056
Descrição: Ponto em mata/morro na propriedade do Sr. Amadeu Simplicio (Unidade Consumidora CERIS nº 2472), no município de São Lourenço da Serra.

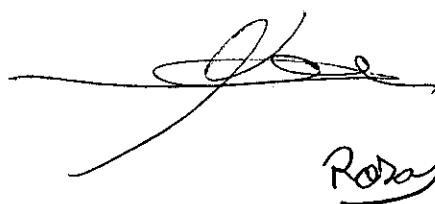
PONTO 6
Coordenadas UTM: 308.597 7.367.013
Descrição: Ponto sob a rede de distribuição da CERIS, próximo à estrada da Pedreira / Vargem Grande, no município de São Lourenço da Serra.

PONTO 7
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 6 e 8, com a divisa dos municípios de Itapeçerica da Serra e São Lourenço da Serra. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 308.660 7.368.184
Descrição: Ponto em mata na propriedade do Sra. Diolene Ferreira S. Bortotti (Unidade Consumidora CERIS nº 2426). Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 308.671 7.368.775
Descrição: Ponto em estrada de ferro Embu-Guaçu - Mairinque, próximo da propriedade da Sra. Diolene Ferreira S. Bortotti. Segue margem esquerda da estrada de ferro até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 306.944 7.367.936
Descrição: Ponto na estrada de ferro Embu-Guaçu - Mairinque. Segue em linha reta até o ponto 1.



Rodry



ÁREA 11B - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 17
Coordenadas UTM: 308.578 7.365.498
Descrição: Ponto em estrada rural / divisa do municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu, próximo da propriedade do Sr. Antonio Osmar Pinheiro.

PONTO 18
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 17 e 19, com a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 309.274 7.366.949
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade denominada Empresa AMG.Agr. Com. M. Grande Ltda (Unidade Consumidora CERIS nº 1279). Segue em linha reta até o ponto 20.

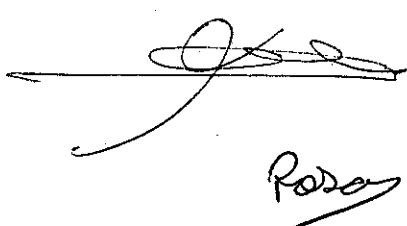
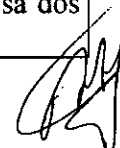
PONTO 20
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 19 e 21, com a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu. Segue margeando a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu até o ponto 18.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 311.850 7.366.838
Descrição: Ponto na ferrovia, próximo a propriedade do Sr. Antonio Rainha.Boava, no município de Embu-Guaçu.

ÁREA 11C - MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 21
Coordenadas UTM: 311.850 7.366.838
Descrição: Ponto na ferrovia, próximo a propriedade do Sr. Antonio Rainha Boava, no município de Embu-Guaçu.

PONTO 22
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 21 e 23, com a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 23.



Podar

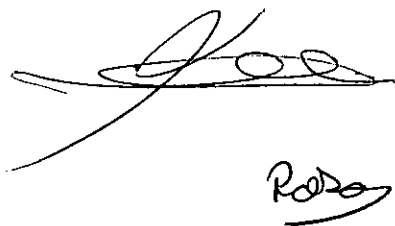
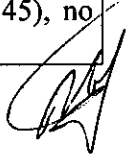
PONTO 23
Coordenadas UTM: 311.922 7.368.761
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Kozo Uemi. Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 311.982 7.368.866
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Kozo Uemi (Unidade Consumidora CERIS nº 166). Segue em linha reta até o ponto 25.

PONTO 25
Coordenadas UTM: 312.064 7.368.832
Descrição: Ponto próximo da sede na propriedade do Sr. Kozo Uemi (Unidade Consumidora CERIS nº 166). Segue em linha reta até o ponto 26.

PONTO 26
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 25 e 27, com a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu. Segue margeando a divisa dos municípios de Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu até o ponto 22.

PONTO 27
Coordenadas UTM: 312.821 7.367.849
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Tatsuia Shimizu (Unidade Consumidora CERIS nº 145), no município de Embu-Guaçu.



Rosa

MUNICÍPIO: JUQUITIBA

ÁREA 7 - MUNICÍPIO JUQUITIBA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 293.705 7.350.789
Descrição: Ponto na estrada dos Justos, próximo a tomada do ramal 8 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-9761). Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 293.680 7.350.797
Descrição: Ponto na margem da estrada dos Justos, próximo a tomada do ramal 8 da CERIS (Identificação EP-9701). Segue margem direita da estrada dos Justos até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 293.721 7.350.698
Descrição: Ponto na margem direita da estrada dos Justos, próximo a propriedade do Sr. Antonio Pereira de Macedo (Unidade Consumidora CERIS nº 906). Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 292.527 7.348.195
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Katsuhito Wada (Unidade Consumidora CERIS nº 1969). Segue em linha reta até o ponto 5.

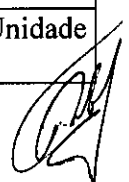
PONTO 5
Coordenadas UTM: 292.385 7.347.294
Descrição: Ponto na margem esquerda do Rio Juquiá (sentido 5 - 6), na propriedade da família Guimarães. Segue margeando o Rio Juquiá até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 294.241 7.346.712
Descrição: Ponto na margem do Rio Juquiá, próximo a propriedade do Sr. Antenor Batista (Unidade Consumidora CERIS nº 3167). Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 294.379 7.346.820
Descrição: Ponto na estrada Hungarazes Juquiá, próximo à propriedade do Sr. Antenor Batista (Unidade Consumidora CERIS nº 3167). Segue em linha reta até o ponto 8.



Rodry



PONTO 8

Coordenadas UTM: 295.261 7.347.993

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Vanderlei P. Macedo. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9

Coordenadas UTM: 294.334 7.349.323

Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a mata de preservação. Segue em linha reta até o ponto 1.

ÁREA 11G - MUNICÍPIO JUQUITIBA (ELETROPAULO)

PONTO 67

Coordenadas UTM: 308.584 7.352.794

Descrição: Ponto em mata de preservação na propriedade da Mineração Caolenita S/A. (Sociedade Caolenita Ltda), no município de Embu-Guaçu.

PONTO 68

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 67 e 69, com a divisa dos municípios de Embu-Guaçu e Juquitiba. Segue em linha reta até o ponto 69.

PONTO 69

Coordenadas UTM: 308.577 7.352.444

Descrição: Ponto na mata de preservação na propriedade da Mineração Caolenita S/A. (Sociedade Caolenita Ltda). Segue em linha reta até o ponto 70.

PONTO 70

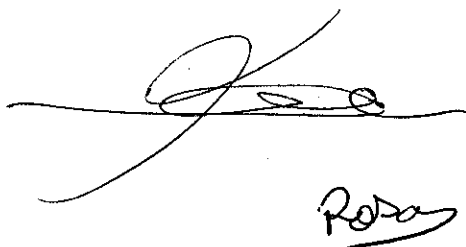
Coordenadas UTM: 309.020 7.351.913

Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a divisa da propriedade do Sr. José da Conceição S. Gomes (Unidade Consumidora CERIS nº 1441). Segue em linha reta até o ponto 71.

PONTO 71

Coordenadas UTM: 309.404 7.352.060

Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade do Sr. Milton de Barros Freire Junior RR (Unidade Consumidora CERIS nº 1423). Segue em linha reta até o ponto 72.



Rosa

PONTO 72

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 71 e 73, com a divisa dos municípios de Juitiba e Embu-Guaçu. Segue margeando a divisa dos municípios de Juitiba e Embu-Guaçu até o ponto 73.

PONTO 73

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 72 e 74, com a divisa dos municípios de Juitiba e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 74.

PONTO 74

Coordenadas UTM: 309.730 7.351.543

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Milton de Barros Freire Junior RR (Unidade Consumidora CERIS nº 1423). Segue em linha reta até o ponto 75.

PONTO 75

Coordenadas UTM: 309.480 7.350.837

Descrição: Ponto em estrada sem saída, próximo a propriedade do Sr. Gilberto Soares Teixeira Pimentel (Unidade Consumidora CERIS nº 3165). Segue em linha reta até o ponto 76.

PONTO 76

Coordenadas UTM: 309.123 7.349.876

Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. João Figueira Junior. Segue em linha reta até o ponto 77.

PONTO 77

Coordenadas UTM: 308.782 7.348.551

Descrição: Ponto no morro do céu, na propriedade da Sra. Maria Naumoff (Unidade Consumidora CERIS nº 557). Segue em linha reta até o ponto 78.

PONTO 78

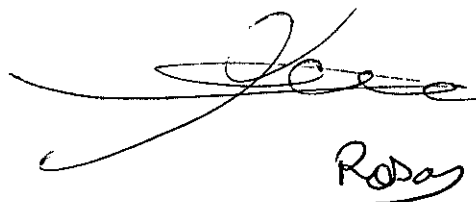
Coordenadas UTM: 308.782 7.346.342

Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Juitiba e Itanhaém. Segue margeando a divisa dos municípios de Juitiba e Itanhaém até o ponto 79.

PONTO 79

Coordenadas UTM: 308.708 7.345.105

Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Juitiba e Itanhaém. Segue em linha reta até o ponto 80.



Rodas



PONTO 80
Coordenadas UTM: 307.275 7.344.719
Descrição: Ponto no Rio Taquara, na propriedade do Sr. Otavio Galvão Correia. Segue margeando o Rio Taquara até o ponto 81.

PONTO 81
Coordenadas UTM: 307.226 7.344.478
Descrição: Ponto no Rio Taquara, na propriedade do Sr. Otavio Galvão Correia. Segue em linha reta até o ponto 82.

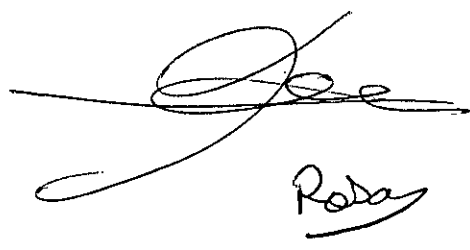
PONTO 82
Coordenadas UTM: 302.108 7.343.325
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. José Adriano M.R. (Luz da Terra). Segue em linha reta até o ponto 83.

PONTO 83
Coordenadas UTM: 301.516 7.345.146
Descrição: Ponto no Rio Juquiá, na propriedade do Sr. Afonso (Luz da Terra). Segue em linha reta até o ponto 84.

PONTO 84
Coordenadas UTM: 300.237 7.349.693
Descrição: Ponto em estrada rural do Condomínio Recanto das Flores, próximo da propriedade do Sr. Ernesto Bassoli Neto (Unidade Consumidora CERIS nº 1257). Segue em linha reta até o ponto 85.

PONTO 85
Coordenadas UTM: 300.000 7.350.500
Descrição: Ponto na estrada rural das Palmeiras, próximo a propriedade do Sr. Phideyo Ishi (Unidade Consumidora CERIS nº 1095). Segue em linha reta até o ponto 86.

PONTO 86
Coordenadas UTM: 297.969 7.350.210
Descrição: Ponto na estrada rural da Jacuba, próximo a propriedade do Sr. Raroles Valentas (Unidade Consumidora CERIS nº 1115). Segue em linha reta até o ponto 87.



Roda

PONTO 87
Coordenadas UTM: 297.230 7.351.289
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Gregório Filho (Unidade Consumidora CERIS nº 5814). Segue em linha reta até o ponto 88.

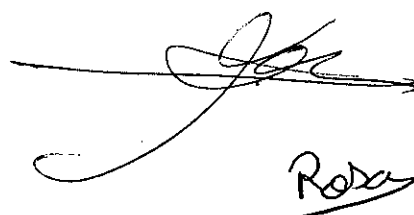
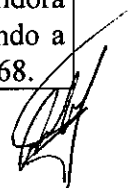
PONTO 88
Coordenadas UTM: 297.819 7.352.602
Descrição: Ponto na estrada rural Palmeira - Vargedo, próximo ao Sítio Santa Rita de propriedade da Sra. Marília Pagano Cavinato (Unidade Consumidora CERIS nº 3105). Segue em linha reta até o ponto 89.

PONTO 89
Coordenadas UTM: 300.306 7.354.686
Descrição: Ponto na divisa da propriedade denominada Pesqueiro Mandarin. Segue em linha reta até o ponto 90.

PONTO 90
Coordenadas UTM: 300.009 7.355.314
Descrição: Ponto na estrada rural do Laranjal, próximo a propriedade da Sra. Thelma Guimarães Carmo. Segue em linha reta até o ponto 91.

PONTO 91
Coordenadas UTM: 299.699 7.356.159
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Mauricio Carlos Rocha (Unidade Consumidora CERIS nº 766). Segue em linha reta até o ponto 92.

PONTO 92
Coordenadas UTM: 299.709 7.356.237
Descrição: Ponto em córrego na propriedade do Sr. Mauricio Carlos Rocha (Unidade Consumidora CERIS nº 766), na divisa dos municípios de Jquitiba e São Lourenço da Serra. Segue margeando a divisa dos municípios de Jquitiba e São Lourenço da Serra e Jquitiba e Embu-Guaçu até o ponto 68.



Rosa

MUNICÍPIO: SÃO LOURENÇO DA SERRA

ÁREA 8 - MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 296.903 7.363.622
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Ibiúna. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 296.903 7.363.622
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Marcos Lauren Silva Bueno. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 298.060 7.364.866
Descrição: Ponto na estrada das Laranjeiras, próximo a propriedade do Sr. João Cordeiro Ramos Neto (Unidade Consumidora CERIS nº 3244). Segue margem direita da estrada das Laranjeiras até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 298.366 7.364.789
Descrição: Ponto na estrada das Laranjeiras, próximo a propriedade do Sra. Neide Semensari (Unidade Consumidora CERIS nº 2818). Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 298.661 7.364.327
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Manuel Mira Pereira, no Bairro Pólo Naturales. Segue em linha reta até o ponto 6

PONTO 6
Coordenadas UTM: 298.649 7.364.603
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. José Vieira, no Bairro Naturales. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 298.883 7.364.739
Descrição: Ponto na estrada das Laranjeiras, próximo a propriedade do Sr. Eduardo Gomes Neto (Unidade Consumidora CERIS nº 1479). Segue margem direita da estrada das Laranjeiras até o ponto 8.

Rodry

PONTO 8
Coordenadas UTM: 299.066 7.364.725
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada das Laranjeiras e estrada Francisco Carlos de Castro Neves. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 300.083 7.364.507
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Geraldo Faria Marcondes (Unidade Consumidora CERIS nº 2582). Segue em linha reta até o ponto 10.

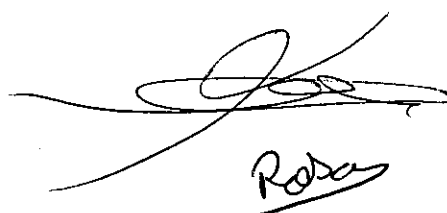
PONTO 10
Coordenadas UTM: 302.562 7.365.020
Descrição: Ponto em mata, próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS e da propriedade do Sr. Nicomedes Pereira Fortes Filho. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 302.989 7.364.818
Descrição: Ponto em uma mata, próximo a propriedade do Sr. Cláudio Marcelo Nascimento, na Rua São Judas Tadeu. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 303.093 7.365.118
Descrição: Ponto próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS, na propriedade do Sr. René Baldacci. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 303.387 7.365.638
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Janaina Batista (Unidade Consumidora CERIS nº 3177). Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 303.434 7.365.823
Descrição: Ponto na estrada da Azaléia, entre as redes de distribuição da CERIS e da ELETROPAULO, próximo a propriedade do Sr. Belforte Ferreira dos Santos (Unidade Consumidora CERIS nº 2753). Segue em linha reta até o ponto 15.



Roda

PONTO 15
Coordenadas UTM: 302.994 7.365.7
Descrição: Ponto em uma mata, na propriedade no final da Rua São Judas Tadeu. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16
Coordenadas UTM: 303.018 7.366.008
Descrição: Ponto na estrada Francisco Carlos de Castro Alves, no cruzamento das redes de distribuição da CERIS e ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 17.

ÁREA 8 - MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 17
Coordenadas UTM: 303.333 7.366.372
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. João Koga (Unidade Consumidora CERIS nº 1970). Segue em linha reta até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 303.943 7.366.657
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Osvaldo Koga (Unidade Consumidora CERIS nº 1110-B). Segue em linha reta até o ponto 19.

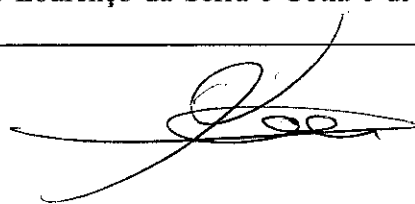
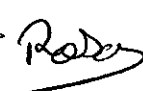
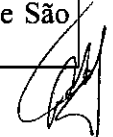
PONTO 19
Coordenadas UTM: 304.258 7.366.714
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Osvaldo Koga. (Unidade Consumidora CERIS nº 1110-C). Segue em linha reta até o ponto 20.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 304.101 7.368.048
Descrição: Ponto na estrada Tadashi Yamashita, próximo à propriedade do Sr. Wilson Milhan Gonçalves (Unidade Consumidora CERIS nº 2501). Segue em linha reta até o ponto 21.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 304.183 7.368.147
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade da Sra. Maria Eduarda P.G. Bevilaqua (Unidade Consumidora CERIS nº 2402). Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 303.763 7.368.123
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Flavio Alberto Altschul (Unidade Consumidora CERIS nº 2126). Segue em linha reta até o ponto 23.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 301.366 7.367.477
Descrição: Ponto em estrada rural, na divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Cotia. Segue margeando a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Cotia e divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Ibiúna até o ponto 1.

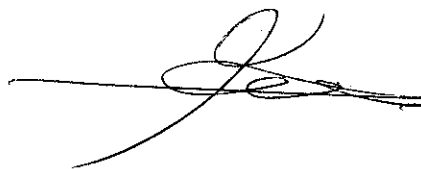




## OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, próximo ao ponto 13 da área demarcada 3 e dos pontos 21 e 22 da área demarcada 8, existem seis cruzamentos da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO nas coordenadas 303.798 - 7.369.227, 303.974 - 7.369.261, 304.283 - 7.369.186, 303.650 - 7.368.726, 303.672 - 7.368.527 e 303.679 - 7.368.492.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS com 03 transformadores, localizado na área de atuação da ELETROPAULO próximo ao ponto 13 da área demarcada 3 e dos pontos 21 e 22 da área demarcada 8, deve ser transferido para a ELETROPAULO, juntamente com seu(s) cliente(s) Em virtude da retirada e transferência de ativos, a ELETROPAULO deve disponibilizar para a CERIS nova tomada de energia para atendimento da área demarcada 8.

Observação N°2	
Descrição:	Próximo ao ponto 16 da área 8, demarcada como de atuação da CERIS, existem dois cruzamentos da rede primária da ELETROPAULO com a da CERIS nas coordenadas 302.672 - 7.366.028 e 303.018 - 7.366.008.
Ação:	A rede primária da ELETROPAULO com quatro estações transformadoras, que ficou dentro da área demarcada 8, deve ser transferida para a CERIS, juntamente com seu(s) cliente(s).

Observação N°3	
Descrição:	Próximo ao ponto 7 da área 8, demarcada como de atuação da CERIS, existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 299.067 - 7.364.747.
Ação:	Transferir para a CERIS a rede de distribuição da ELETROPAULO com um transformador e seu(s) cliente(s), localizada próximo ao ponto 7 e que está dentro da área 8 demarcada como sendo de atuação da CERIS.

  
 Rodrigues

ÁREA 10A - MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 306.631 7.367.202
Descrição: Ponto no entroncamento de estradas rurais, próximo à propriedade do Sr. Amadeu Simplicio (Unidade Consumidora CERIS nº 2472), no município de Itapecerica da Serra.

PONTO 2
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 1 e 2, com a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 306.422 7.367.056
Descrição: Ponto em mata/morro na propriedade do Sr. Amadeu Simplicio (Unidade Consumidora CERIS nº 2472). Segue em linha reta até o ponto 4.

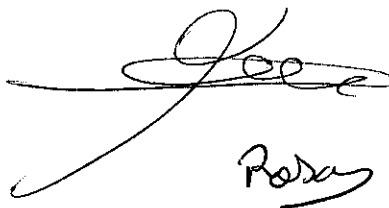
PONTO 4
Coordenadas UTM: 306.356 7.366.582
Descrição: Ponto em mata, próximo a cachoeira na propriedade do Sr. Pedro Nadai. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 307.038 7.366.287
Descrição: Ponto em mata na propriedade do Sr. Nelson Abrhã Junior. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 308.597 7.367.013
Descrição: Ponto sob a rede de distribuição da CERIS, próximo à estrada da Pedreira / Vargem Grande. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 6 e 8, com a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra. Segue margeando a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra até o ponto 2.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 308.660 7.368.184
Descrição: Ponto em mata na propriedade da Sra. Diolene Ferreira S. Bortotti (Unidade Consumidora CERIS nº 2426), no município de Itapecerica da Serra.



Handwritten signature, possibly reading "Rosa".

## OBSERVAÇÃO

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da ELETROPAULO, entre as áreas demarcadas 10A e 11D, próximo ao ponto 6 da área demarcada 10A existe um cruzamento da rede primária da CERIS com a da ELETROPAULO na coordenada 308.832 - 7.366.881.
Ação:	O trecho da rede primária da CERIS entre as áreas demarcadas 10A e 11D deverá ser retirado. Em virtude da retirada da rede primária da CERIS, a ELETROPAULO deve disponibilizar para a CERIS nova tomada de energia para atendimento da área demarcada 10.

### ÁREA 11A - MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA SERRA (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 302.411 7360.231
Descrição: Ponto próximo à cabina do ramal 7 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-6931).

PONTO 2
Coordenadas UTM: 302.428 7.360.179
Descrição: Ponto na estrada da Barrinha, próximo a Industria Plum-Plum e da cabina do ramal 7 da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 3.

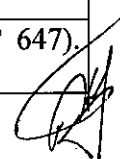
PONTO 3
Coordenadas UTM: 303.562 7.359.982
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Norman Knowlton King. Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 305.388 7.360.578
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Lauro Pavan (Unidade Consumidora CERIS n° 1447). Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 307.730 7.360.405
Descrição: Ponto na estrada dos Pereiras, próximo a propriedade do Sr. João Maximiniano de Almeida (Unidade Consumidora CERIS n° 731). Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 306.778 7.362.015
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Isac Murachovisky (Unidade Consumidora CERIS n° 647). Segue em linha reta até o ponto 7.

  
 Rodas





PONTO 7
Coordenadas UTM: 306.000 7.362.452
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da Escola Vitória. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 306.157 7.362.920
Descrição: Ponto na estrada da Embratel, próximo a tomada do ramal 9 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-10407). Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 306.204 7.362.888
Descrição: Ponto sob a linha de transmissão 440KV, próxima da tomada do ramal 9 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP 10407). Segue margeando a linha de transmissão até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 306.602 7.362.843
Descrição: Ponto sob a linha de transmissão 440 kV, próximo à propriedade do Sr. Francisco Joaquim Figueira, (Unidade Consumidora CERIS nº 1165). Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 306.617 7.362.965
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Francisco Joaquim Figueira (Unidade Consumidora CERIS nº 1165). Segue margem direita da estrada rural até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 306.737 7.363.014
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Francisco Joaquim Figueira (Unidade Consumidora CERIS nº 1165). Segue em linha reta até o ponto 13.


PONTO 13
Coordenadas UTM: 306.653 7.363.625
Descrição: Ponto em mata, próximo a torre da Embratel. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 306.548 7.363.678
Descrição: Ponto entre a torre da Embratel e a torre da TV Canal 52. Segue em linha reta até o ponto 15.

Rodry

PONTO 15	
Coordenadas UTM: 306.106 7.364.278	
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. Paulo Roberto D. Araújo, (Unidade Consumidora CERIS nº 1428). Segue em linha reta até o ponto 16.	
PONTO 16	
Coordenadas UTM: 306.194 7.365.541	
Descrição: Ponto sob a linha de transmissão 440KV, próximo à propriedade do Sr. Jorge Alberto Uchoa de Oliveira. Segue margeando a linha de transmissão até o ponto 17.	
PONTO 17	
Coordenadas UTM: 308.578 7.365.498	
Descrição: Ponto em estrada rural sob a linha de transmissão, na divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu, próximo à propriedade do Sr. Antonio Osmar Pinheiro. Segue margeando a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu até o ponto 57.	
PONTO 56	
Coordenadas UTM: 312.805 7.360.911	
Descrição: Ponto na estrada da Paulistinha, próximo a propriedade do Sr. Dora Pires, no município de Embu-Guaçu.	
PONTO 57	
Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 56 e 58, com a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu. Segue em linha reta até o ponto 58.	
PONTO 58	
Coordenadas UTM: 311.342 7.360.247	
Descrição: Ponto em estrada particular, próximo a propriedade do Sr. Walter Mareco Barroso (Unidade Consumidora CERIS nº 949). Segue em linha reta até o ponto 59.	
PONTO 59	
Coordenadas UTM: 311.000 7.359.036	
Descrição: Ponto em mata, próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS, e da propriedade do Sr. Saulo Sgarbi (Unidade Consumidora CERIS nº 1019). Segue em linha reta até o ponto 60.	
PONTO 60	
Coordenadas UTM: 310.200 7.358.800	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Humberto de Andrade Junqueira (Unidade Consumidora CERIS nº 1047-B). Segue em linha reta até o ponto 61.	

  
 Rosa



PONTO 61
Coordenadas UTM: 308.950 7.358.000
Descrição: Ponto em estrada de acesso a propriedade Fazenda Vale do Sol. Segue em linha reta até o ponto 62.

PONTO 62
Coordenadas UTM: 308.963 7.357.172
Descrição: Ponto na porteira de acesso a Fazenda Santo Onofre, antiga "Fazenda Celles", de propriedade do Sr. Vespasiano Consiglio (Unidade Consumidora CERIS nº 390). Segue em linha reta até o ponto 63.

PONTO 63
Coordenadas UTM: 306.556 7.355.432
Descrição: Ponto na torre da linha de transmissão nº IAPP1-516, próximo à propriedade do Sr. Alberto Sunão Handa (Unidade Consumidora CERIS nº 2071). Segue em linha reta até o ponto 64.

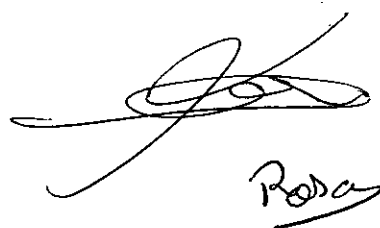
PONTO 64
Coordenadas UTM: 307.534 7.353.602
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu. Segue margeando a divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu, e divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Juititaba até o ponto 92.

PONTO 92
Coordenadas UTM: 299.709 7.356.237
Descrição: Ponto em córrego na propriedade do Sr. Mauricio Carlos Rocha (Unidade Consumidora CERIS nº 766), divisa dos municípios de São Lourenço da Serra e Juititaba Segue em linha reta até o ponto 93.

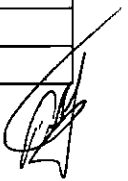
PONTO 93
Coordenadas UTM: 300.934 7.356.326
Descrição: Ponto sob a linha de transmissão, próximo da torre nº 576. Segue em linha reta até o ponto 94.

PONTO 94
Coordenadas UTM: 302.300 7.357.820
Descrição: Ponto em mata de preservação, fim da rede de distribuição da ELETROPAULO. Segue em linha reta até o ponto 95.

PONTO 95
Coordenadas UTM: 302.673 7.357.874
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Mario Mônico. Segue em linha reta até o ponto 96.



Rodas



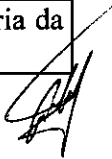
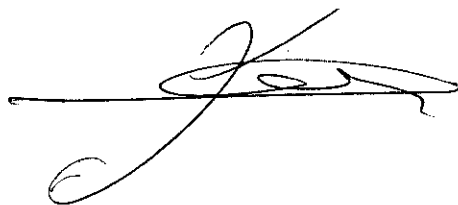
PONTO 96
Coordenadas UTM: 302.160 7.359.645
Descrição: Ponto em mata na propriedade da Sra. Rita Márcia Ortiz de Souza (Unidade Consumidora CERIS nº 1284). Segue em linha reta até o ponto 97.

PONTO 97
Coordenadas UTM: 301.989 7.359.913
Descrição: Ponto na propriedade do Sra. Neuza Alves E. Corrêa, no bairro Portal de São Lourenço. Segue em linha reta até o ponto 98.

PONTO 98
Coordenadas UTM: 302.099 7.360.036
Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade da Sra. Rita Márcia Ortiz de Souza (Unidade Consumidora CERIS nº 1284). Segue em linha reta até o ponto 2.

#### OBSERVAÇÃO

Observação N°1	
Descrição:	No ponto 1 da área demarcada 11A existe a cabina do ramal 7 da CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-6931), na coordenada 302.411 - 7.360.231.
Ação:	Do ponto 1 ao ponto 2 da área demarcada 11 A existe um trecho de rede primária da CERIS que ficou fora da área demarcada 11 A e que deverá ficar como expresso.

Rosa

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

ÁREA 6 - MUNICÍPIO SÃO PAULO (ELETROPAULO)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 321.447 7.375.198
Descrição: Ponto na tomada do ramal CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-4901). Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 321.444 7.375.193
Descrição: Ponto na tomada do ramal CERIS (Identificação ELETROPAULO EP-4901). Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 321.465 7.375.149
Descrição: Ponto na margem esquerda da estrada da Cumbica, próximo a chave repetidora (3 tiros) da CERIS. Segue margem esquerda da estrada da Cumbica (sentido 3→4) até o ponto 4.

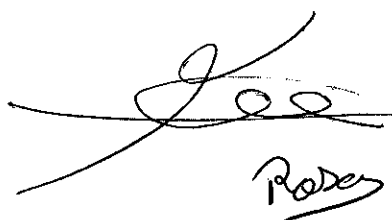
PONTO 4
Coordenadas UTM: 321.511 7.375.081
Descrição: Ponto na margem esquerda da estrada da Cumbica, próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERIS. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 321.068 7.374.736
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Almeu Bonini (Unidade Consumidora CERIS nº 707). Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 320.792 7.374.447
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. Waldemar Paulo Grassmann (Unidade Consumidora CERIS nº 132). Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 320.837 7.374.166
Descrição: Ponto na margem da Represa Guarapiranga, na propriedade do Sr. Waldemar Paulo Grassmann (Unidade Consumidora CERIS nº 132). Segue margeando a represa Guarapiranga até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 321.961 7.375.532
Descrição: Ponto na margem da Represa Guarapiranga, próximo ao Bairro Aracati. Segue em linha reta até o ponto 1.

  
Rodes



PONTO 8
Coordenadas UTM: 681.853 7.693.567
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Nelson Marcato, na divisa dos municípios de Guapiaçu e Cedral. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 682.025 7.693.135
Descrição: Ponto próximo a mata, na divisa da propriedade do Sr. Antonio Nelson Marcato. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 680.191 7.690.628
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Aor dos Santos. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 680.067 7.689.562
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 680.402 7.689.385
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Eugênio Pedrão. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 680.379 7.689.309
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Eugênio Pedrão. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 680.197 7.689.327
Descrição: Ponto em uma divisa no loteamento Estância Alves. Segue margeando a divisa da Estância Alves até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 680.161 7.689.111
Descrição: Ponto em uma divisa no loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 16.



Rodrigues



PONTO 16
Coordenadas UTM: 679.377 7.689.227
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Dumacil Lopes. Segue em linha reta até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 679.337 7.689.362
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Dumacil Lopes. Segue em linha reta até o ponto 18.

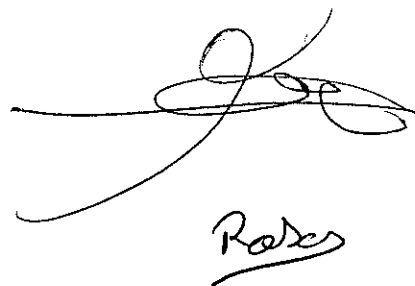
PONTO 18
Coordenadas UTM: 679.732 7.689.355
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 679.835 7.689.487
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 20.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 679.936 7.690.678
Descrição: Ponto na estrada municipal Cedral - Engenheiro Schimidt, próximo à propriedade do Sr. Aor dos Santos, no município de Cedral. Segue em linha reta até o ponto 21

PONTO 21
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 20 e 22, com a divisa dos municípios de Cedral e São José do Rio Preto. Segue margeando a divisa dos municípios de Cedral e São José do Rio Preto e divisa dos municípios de Cedral e Guapiaçu até o ponto 8.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 679.443 7.690.901
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José Dias de Carvalho, com a propriedade do Sr. Davi Zuim, no município de São José do Rio Preto.

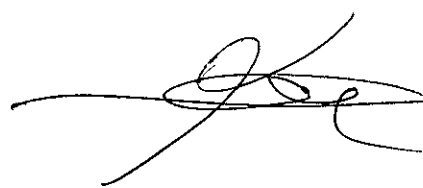


Handwritten signature, possibly reading "Rafael".

## ANEXO I

II) Enquadramento como Permissionária – Resolução Autorizativa no 1.350, de 29 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Roda



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.350, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001405/2000-42, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

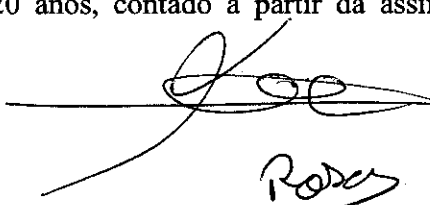
a CERIS manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

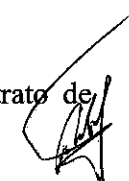
Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.196.987/0001-93, com sede no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 052, de 7 de março de 2005, nos Municípios de Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e São Paulo, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERIS como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERIS, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

  
Rodes



(Fl. 2 da Resolução Autorizativa nº 1.350, de 29/4/de 2008)

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 512, de 6 de agosto de 2007.

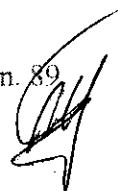
Art. 3º A CERIS deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DCAE/DNAEE nº 162, de 4 de junho de 1979.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

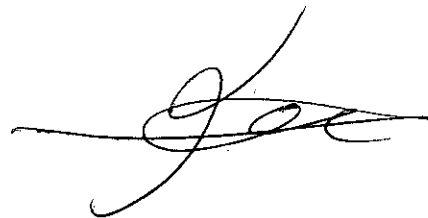
Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.05.2008, seção 1, p. 63, v. 145, n. 89.



Rosco

## ANEXO II

### TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA E NA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA



Rodes

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	30
--	----

## CERIS

## TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

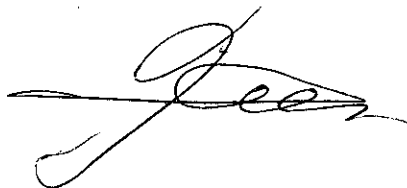
Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD+ TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	ELETROPAULO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,49	21,04	1,49	8,88	0,00	12,16

## CERIS

## TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA:  TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	5,69	236,26	5,69	103,56	0,00	132,70
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,69	263,30	8,69	130,60	0,00	132,70
AS (Subterrâneo)	12,84	275,54	12,84	136,66	0,00	138,88
B1 - RESIDENCIAL		302,71		170,01		132,70
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,68		58,43		46,25
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		180,21		100,60		79,61
Consumo mensal superior a 80 até 100kWh		181,60		101,98		79,61
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		272,42		153,00		119,42
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		302,71		170,01		132,70
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		302,71		170,01		132,70
B2 - RURAL		188,41		105,81		82,60
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		142,50		80,04		62,47
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		173,25		97,29		75,96
B3 - DEMAIS CLASSES		300,59		168,82		131,77
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		154,86		86,97		67,89
B4b - Bulbo da Lâmpada		169,97		95,46		74,50

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,31	3,28	22,31	3,28	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	26,43	5,69	26,43	5,69	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,48	8,69	35,48	8,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,08	13,37	57,45	10,01	-20,37	3,36




TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	249,29	225,34	154,96	141,06	24,56	24,56	24,56	24,56	224,73	200,78	130,40	116,50
A3a (30 kV a 44 kV)	249,29	225,34	154,96	141,06	24,56	24,56	24,56	24,56	224,74	200,78	130,40	116,50
A4 (2,3 kV a 25 kV)	249,29	225,34	154,96	141,06	24,56	24,56	24,56	24,56	224,74	200,78	130,40	116,50
AS (Subterrâneo)	260,86	235,81	162,20	147,60	24,56	24,56	24,56	24,56	236,30	211,25	137,64	123,04

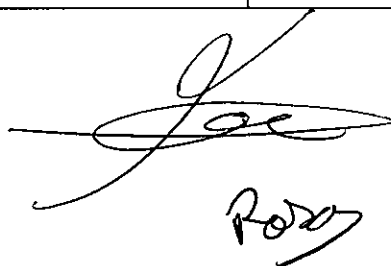
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	66,90	9,85	66,90	9,85	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	79,29	17,07	79,29	17,07	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	106,45	26,09	106,45	26,09	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	111,24	40,11	172,34	30,05	-61,11	10,05

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	5,69	5,69	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,69	8,69	0,00
AS (Subterrâneo)	13,37	10,01	3,36

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	863,13	839,17	154,96	141,06	638,38	638,38	24,56	24,56	224,74	200,78	130,40	116,50
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.073,17	1.049,21	154,96	141,06	848,43	848,43	24,56	24,56	224,74	200,78	130,40	116,50
AS (Subterrâneo)	1.122,99	1.097,99	162,20	147,60	848,43	848,43	24,56	24,56	274,55	249,55	137,64	123,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,07	17,07	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,09	26,09	0,00
AS (Subterrâneo)	40,11	30,05	10,05

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

  
 ROSA

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,78	5,41	10,82	32,49
II - Aferição de medidor	4,87	8,11	10,82	54,16
III - Verificação de nível de tensão	4,87	8,11	9,74	54,16
IV - Religação normal	4,32	5,95	17,86	54,16
V - Religação de urgência	21,65	32,49	54,16	108,32
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,61	1,61	1,61	3,24

CERIS

TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,31	3,28
A3a (30 kV a 44 kV)	26,43	5,69
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,48	8,69
BT (Menor que 2,3 kV)	57,45	10,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,56	24,56
A3a (30 kV a 44 kV)	24,56	24,56
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,56	24,56
BT (Menor que 2,3 kV)	24,56	24,56

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,33	2,99
A3a (30 kV a 44 kV)	24,07	5,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,25	7,87

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV)	3,01	
A3a (30 kV a 44 kV)	3,01	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,01	

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	2,03	2,03
A3a (30 kV a 44 kV)	2,03	2,03
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,03	2,03
BT (Menor que 2,3 kV)	2,03	2,03

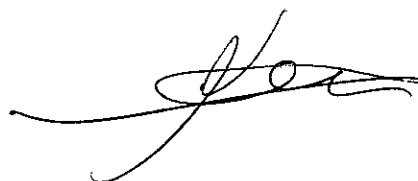
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,07	1,77
A3a (30 kV a 44 kV)	14,31	3,08
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,21	4,71
BT (Menor que 2,3 kV)	31,11	5,43

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,84	0,28
A3a (30 kV a 44 kV)	2,17	0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,93	0,72
BT (Menor que 2,3 kV)	4,75	0,83


Rodry

# ANEXO III

## QUALIDADE DOS SERVIÇOS



*Rosa*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**ANEXO III**  
**QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**I - INTRODUÇÃO**

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (metas) individuais e coletivos e será implementado em etapas sucessivas, sendo que a violação dos padrões definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a atender ao nível de qualidade do serviço definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

**II - INDICADORES**

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a dosimetria e a aplicação de penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, estão relacionadas a seguir:

**1 - Continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica**

Os procedimentos e os indicadores de continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica estão estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 024/2000, nº 075/2003 e nº 177/2005.

**2 - Conformidade dos Níveis de Tensão**

A conformidade dos níveis de tensão deve ser aferida nos pontos de conexão à Rede Básica, de conexão à concessionária(s), permissionária(s) e nos pontos de entrega de energia elétrica às unidades consumidoras, por meio dos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução nº 505/2001.

**3 - Qualidade do Atendimento Comercial**

A qualidade do atendimento comercial será aferida pelos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução 456/2000 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

**4 - Reclamações de Consumidores**

Os indicadores relativos às Reclamações dos Consumidores estão estabelecidos na Resolução nº 382/1998.

**5 - Tempos de Atendimento às Ocorrências Emergenciais**

Os indicadores referentes ao tempo de atendimento das ocorrências emergenciais estão estabelecidos na Resolução nº 520/2002.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

  
Rozas

## 6 - Ressarcimento de Danos

Os procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras estão os estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 61/2004

## 7 - Atendimento Telefônico

Os procedimentos e indicadores relativos ao Atendimento Telefônico estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 57/2004.

## 8 - Segurança

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o acompanhamento dos seguintes indicadores, os quais poderão ser solicitados pela **ANEEL**:


- frequência de acidentes do trabalho;
- gravidade de acidentes do trabalho;
- número de acidentes com terceiros, envolvendo o sistema elétrico e demais instalações da **PERMISSIONÁRIA**;
- total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e
- número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela **PERMISSIONÁRIA**.

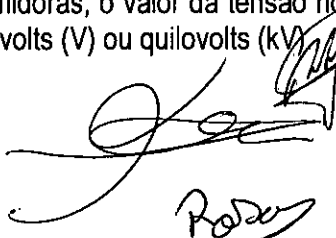
## III - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação gradual dos indicadores de qualidade se dará em 5 (cinco) etapas, conforme segue:

**Etapa 1** - Período compreendido entre o início da vigência deste Contrato e o término do ano civil subsequente, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**.
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão e ressarcimento de danos;
- c) Após 30 dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos ao item "Segurança";
- d) Após 90 dias da vigência deste contrato, iniciar a observância dos procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos reclamados pelos consumidores;
- e) Após 120 dias da vigência deste contrato, apurar os indicadores e cumprir os padrões de atendimento comerciais, não estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar para análise e homologação da **ANEEL**, a relação dos conjuntos de sua área de atendimento, relacionando o nome do conjunto, um mapa informando a localização geográfica e os seus atributos físico-elétricos.
- g) Após 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá informar, nas faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

  
Rodrigo

- h) Até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado para a ANEEL para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica
- i) Até 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar atendimento telefônico para seus consumidores e usuários em conformidade com o disposto pela Resolução Normativa específica.

Nesta Etapa, a **ANEEL** analisará, proporá mudanças, caso necessário, e aprovará os conjuntos de unidades consumidoras, definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para a avaliação e controle dos indicadores de continuidade.


A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras disponibilizado, enviará para a **PERMISSIONÁRIA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

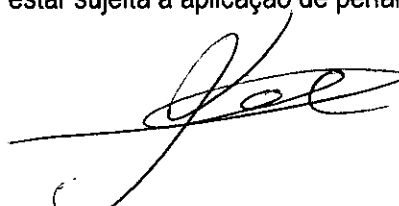

**Etapa 2 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 1, devendo a PERMISSIONÁRIA:**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, sem a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

**Etapa 3 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 2, devendo a PERMISSIONÁRIA**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

**Etapa 4** - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 3**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- g) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Até o término da Etapa 4, a **ANEEL** estabelecerá, através de Resolução Específica, os padrões de continuidade a serem utilizados a partir da Etapa 5, com base nos parâmetros físico-elétricos e no histórico dos indicadores de continuidade apurados nas Etapas 2 e 3.

**Etapa 5** - Período compreendido entre o término da **Etapa 4** e o término da vigência do Contrato, quando proceder-se-á com o controle de todos os indicadores constantes deste Contrato e nas resoluções específicas da **ANEEL**, estando a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à incidência de penalidades pela transgressão dos padrões de qualidade, assim como:

- a) A **PERMISSIONÁRIA** informará, nas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, os índices de continuidade, em conformidade com o disposto em regulamentação específica.
- b) Os padrões de continuidade individuais serão vinculados às metas estabelecidas pela **ANEEL** para os indicadores coletivos, conforme regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

